

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

MAYARA PEREIRA DE SOUZA

**VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL DO
DISTRITO DE RIO MAINA, CRICIÚMA - SC**

CRICIÚMA

2017

MAYARA PEREIRA DE SOUZA

**VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL DO
DISTRITO DE RIO MAINA, CRICIÚMA - SC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel, no curso de Ciências Econômicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me., Thiago Rocha Fabris

CRICIÚMA

2017

MAYARA PEREIRA DE SOUZA

**VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL DO
DISTRITO DE RIO MAINA, CRICIÚMA - SC**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Econômicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Economia Regional

Criciúma, 28 de junho de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Thiago Rocha Fabris - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Dimas de Oliveira Estevam – Doutor - (UNESC)

Prof. Rossandra Oliveira Maciel – Doutoranda – (UNESC)

Dedico este trabalho à minha família, meus professores e os amigos com quem convivi ao longo desses anos, pois foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas em todos os momentos.

Aos meus pais, pelo amor, carinho, paciência, incentivo e apoio incondicional.

Ao meu orientador Thiago Rocha Fabris, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho, além do apoio e confiança.

À Prof^a. Giovana Ilka Jacinto Salvaro e ao Prof^o. Amauri de Souza Porto Junior pelo paciente trabalho de revisão da redação.

Agradeço a todos os professores do curso de Ciências Econômicas, que foram tão importantes na minha vida acadêmica e no desenvolvimento desta monografia.

Aos meus amigos, por confiarem em mim e estarem do meu lado em todos os momentos da vida, e aos amigos que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu MUITO OBRIGADA.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade socioeconômica de emancipação municipal do distrito de Rio Maina, Criciúma- SC. Este trabalho consiste em fundamentar o desenvolvimento socioeconômico, dando ênfase para as abordagens e estratégias de desenvolvimento regional e local, emancipação política e administrativa de municípios no Brasil, indicadores de viabilidade socioeconômica, bem como leis relacionadas ao tema. O presente estudo constitui de uma pesquisa exploratória e explicativa. Para a coleta de dados, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental. Os dados populacionais foram extraídos da base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); os dados educacionais colhidos via contato telefônico e por meio do portal da educação de Santa Catarina; os dados sobre saúde foram coletados diretamente com os postos de saúde. Por impossibilidade de reunir dados desagregados sobre as despesas e receitas do distrito do Rio Maina, foi utilizada uma aproximação de valores através de uma regressão linear simples, com base nos dados de receita e despesa do município de Criciúma no ano de 2003, disponibilizados pela Comissão Emancipacionista do distrito do Rio Maina, os quais foram corrigidos e atualizados a dados correntes, conforme a inflação. Posteriormente, foi aplicado o modelo Arima com auxílio do software EViews, para projetar os dados encontrados de receita e despesa do distrito para um período seguinte. Um dos pontos mais relevantes quando se trata de finanças municipais é a dependência das transferências intergovernamentais, o distrito depende principalmente do ICMS e tem como principal fonte de receita própria as taxas. Diante dos dados e das análises realizadas, pode-se estimar que o distrito possui condições socioeconômicas para a emancipação política e administrativa.

Palavras-chave: Emancipação política e administrativa. Indicadores socioeconômicos. Viabilidade emancipatória.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Crescimento Populacional dos Distritos de Criciúma e Rio Maina	39
Gráfico 2 - Percentual da população dos distritos de Rio Maina e Criciúma nos anos de 1991, 2000 e 2010.	40
Gráfico 3 - População do Distrito do Rio Maina por faixa etária nos anos de 2000 e 2010.	41
Gráfico 4 - População Economicamente Ativa do Distrito do Rio Maina em 2000 e 2010	42
Gráfico 5 - Classes de rendimento nominal mensal da população acima de 10 anos do Distrito do Rio Maina em 2010	43
Gráfico 6 - Anos de estudo do responsável pelo domicílio do Distrito do Rio Maina no ano de 2000	44
Gráfico 7- Percentual de eleitores do Distrito de Rio Maina em comparação com o Distrito de Criciúma, em 2017.	45
Gráfico 8– Empresas do distrito do Rio Maina (%) por grandes setores do IBGE	60
Gráfico 9 – Média das receitas do distrito de Rio Maina (aproximação 2003, valores abril 2017)	62
Gráfico 10– Média das Despesas do distrito de Rio Maina (aproximação 2003, valores abril 2017).....	64
Gráfico 11 – Fluxo de caixa distrito do Rio Maina (valores abril, 2017).....	65
Gráfico 12 - Receitas Transferidas da União e do Estado	66
Gráfico 13 - Receitas Próprias	67
Gráfico 14 – Média percentual de receitas próprias e transferidas	68
Gráfico 15 – Projeção das despesas.....	73
Gráfico 16 – Projeção das receitas	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- População dos Distritos.....	38
Tabela 2- Centros de educação infantil municipal do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017.....	48
Tabela 3- Centros de educação infantil da AFASC do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017.....	49
Tabela 4- Escolas municipais de ensino fundamental do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017.....	50
Tabela 5- Escolas estaduais do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017.....	51
Tabela 6- Dados de atendimentos e equipe do 24 horas da Boa Vista em abril de 2017.....	56
Tabela 7 - Dados dos profissionais da Policlínica do Rio Maina em março de 2017.....	57
Tabela 8- Número de empresas do distrito de Rio Maina no ano de 2010, por classes do CNAE 2.0.....	59
Tabela 9– Indicadores de estrutura de receitas do distrito de Rio Maina.....	70
Tabela 10- Testes de Raiz Unitária das Despesas.....	71
Tabela 11 - Correlograma de Autocorrelação e Autocorrelação Parcial para Despesa.....	72
Tabela 12– Critérios de Akaike e Schwarz para Despesa.....	72
Tabela 13– Testes de Raiz Unitária das Receitas.....	73
Tabela 14 - Correlogramas de Autocorrelação e autocorrelação parcial das Receitas.....	74
Tabela 15– Critérios de Akaike e Schwarz para Receita.....	75

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fluxo do processo de criação de Municípios	20
Quadro 2 - Indicadores Financeiros	25
Quadro 3- Unidades de saúde do distrito de Rio Maina	55

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Mapa Rio Maina	35
-------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFASC	Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma
CEIM	Centros de Educação Infantil Municipal
CF	Constituição Federal
CIA	Critério de informação de Akaike
CIS	Critério de informação de Schwarz
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
EEB	Escola de Educação Básica
EEF	Escola de Ensino Fundamental
EMEF	Escolas Municipais do Ensino Fundamental
EMEIEF	Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental
EVM	Estudo de Viabilidade Municipal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
ISSQN	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis
LDO	Lei das Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAC	Média e Alta Complexidade
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEA	População Economicamente Ativa
PMC	Prefeitura Municipal de Criciúma
PPA	Plano Plurianual
PROEJA	Programa de Educação de Jovens e Adultos
SUS	Sistema Único de Saúde
UABC	União das Associações de Bairros de Criciúma

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	7
2.1 ABORDAGENS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL	8
2.2 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MUNICÍPIOS NO BRASIL.....	10
2.2.1 Fundo de Participação dos Municípios	15
2.2.2 Pressupostos conceituais e legais da emancipação política e administrativa de Municípios de Santa Catarina	17
2.2.3 Indicadores de viabilidade socioeconômica	22
2.3 ESTUDOS EMPÍRICOS	26
3 METODOLOGIA	30
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E INDICADORES SOCIAIS DO DISTRITO DE RIO MAINA (CRICIÚMA/SC).....	32
4.1.1 Breves apontamentos históricos sobre a ocupação e a criação do Distrito	32
4.2 INDICADORES SOCIECONÔMICOS: APROXIMAÇÕES DE UM MODELO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.....	37
4.2.1 Indicadores populacionais	37
4.2.2 Indicadores sociais de educação e saúde	46
4.2.3 Indicadores econômicos	58
<i>4.2.3.1 Análise econométrica das receitas e despesas a partir do Eviews</i>	<i>70</i>
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	81
ANEXO	87
ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 135, DE 11 DE JANEIRO 1995	88

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia do curso de Ciências Econômicas visa a analisar a viabilidade socioeconômica de emancipação municipal do distrito de Rio Maina, pertencente ao município de Criciúma - Santa Catarina.

O distrito de Rio Maina foi criado no ano de 1959 e acoplado aos distritos de Forquilha, Criciúma e Içara, localizados na região Sul do estado de Santa Catarina. No entanto, os três distritos se emanciparam anos depois, restando atualmente apenas o distrito do Rio Maina pertencente ao município de Criciúma¹.

Deste modo, a escolha do tema se deu inicialmente através da afinidade com o distrito, por residir no mesmo, atrelado ao conhecimento acerca do contexto, no qual se acompanhou de forma ampla as opiniões dos moradores do Rio Maina. O assunto emancipação municipal está vinculado à realidade dos moradores do distrito, configurando-se como uma discussão presente no cotidiano da população rio mainense. Visando a compreender se a emancipação do distrito é viável economicamente ou não, buscou-se trazê-lo para o campo econômico a fim de preencher a lacuna de dúvidas sobre o tema, assim como oferecer subsídios para estudos futuros, porém no caso da emancipação, outros fatores também são relevantes, como o campo da política e o jurídico (legislação).

Uma das relevâncias primordiais do presente estudo se deve ao fato de que a revisão da literatura mostrou que se trata de um tema escasso de pesquisas no campo de estudos das ciências econômicas e, mesmo quando localizados estudos, tratam-se de análises pós-emancipatórias, não identificando a viabilidade socioeconômica implicadas no processo de criação de um município, sendo que esta condição deveria ser essencial para se iniciar as discussões sobre o tema. Portanto, a presente análise preencherá essa lacuna e poderá servir de embasamento teórico para futuros estudos sobre a possibilidade de emancipação de distritos, permitindo identificar se o movimento emancipatório de caráter socioeconômico é viável ou não.

Nesse sentido, também faz necessário estudar emancipação, já que atribui competências tributárias e jurídicas ao novo município, proporcionando

¹ Baseado no histórico do Município de Criciúma, conforme apresentado pelo IBGE. Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=420460&search=santa-catarina|criciuma|infograficos:-historico>>. Acesso em: 20 mar.2017.

autonomia na tomada de decisões e direcionamento dos investimentos públicos na área da saúde, educação, geração de emprego e renda, infraestrutura, entre outros. Contudo não adianta um distrito se tornar município e não prosperar, apenas regredir. Deste modo, a relevância do estudo também está em calcular e projetar as condições do futuro município, a fim de analisar socioeconomicamente se os indicadores analisados apontam para uma emancipação favorável ou contrária.

Em uma perspectiva histórica, verifica-se que o processo de emancipação de municípios se intensificou no Brasil em meados do século XX, tendo como principal marco a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), na qual foram consolidados novos arranjos democráticos, ampliando a atuação dos estados e dos municípios. Assim, adquiriram-se grandes proporções, entre 1988 e 2000, 1.438 novos municípios foram criados no Brasil (TOMIO, 2002), com essa descentralização política e fiscal atrelada à redemocratização da economia, os municípios conquistaram autonomia plena, obtendo status de ente federativo. Porém, tornou-se, de acordo com a literatura, em uma onda emancipacionista, passando a desencadear desequilíbrio fiscal, já que a divisão territorial não possuía planejamento.

A fim de melhor acompanhar essas emancipações, o artigo 18, parágrafo quarto, da Constituição Federal afirma que “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual [...]”², dando então aos estados autonomia para as decisões emancipatórias, deste modo, conforme Tomio (2002), essa descentralização política que transferiu a regulamentação das emancipações da União para os estados, foi um dos principais mecanismos que condicionou a onda emancipacionista e o ritmo diferenciado de criação dos novos municípios, que variam de estado para estado.

No caso do estado de Santa Catarina, conforme a Lei Complementar nº 135³, de 11 de janeiro de 1995, do Governo do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1995), em seu artigo 1º, a criação de um novo Município “é a emancipação de parte ou partes da área um território municipal, com elevação à categoria de pessoa jurídica de direito público interno, através da outorga de autonomia por Lei Estadual”. Assim, mediante essa autonomia, muitos Distritos manifestaram sua vontade emancipatória, a qual foi estudada por Bremaeker

² Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

³ Ver em anexo A, Lei Complementar nº 135.

(1996). Este autor identificou que o principal motivo que leva as emancipações é o descaso por parte da administração pública do município de origem, já que com um novo município, o poder político estará mais perto da população, para melhor atender seus anseios e necessidades podendo até fomentar o desenvolvimento local.

No entanto, através da Emenda Constitucional nº15, de 1996 (BRASIL, 1996), a emancipação de municípios dependeria de plebiscito com as populações dos municípios envolvidos, e Estudo de Viabilidade Municipal, a fim de frear as desordenadas emancipações. No entanto, para que sejam criados novos municípios, faz-se necessário uma legislação que regulamente como deve ser feito o Estudo de Viabilidade Municipal. Porém, vários projetos de lei tramitaram no plenário, mas todos foram vetados, como por exemplo: o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2002, o Projeto de Lei 1121 de 2007, entre outros, sendo que o último deles foi o Projeto de Lei nº 104, de 2014 (BRASIL, 2014) que foi vetado pelo Ministério da Fazenda, alegando contrariedade ao interesse público.

Portanto, uma vez que não se tem a regulamentação que trate especificamente da viabilidade socioeconômica no que se refere ao processo de emancipação municipal, o presente estudo tem o seguinte problema de pesquisa: qual a viabilidade socioeconômica de emancipação municipal do distrito de Rio Maina, Criciúma- SC? Para responder o problema proposto, foi elaborado o objetivo geral, que consiste em analisar a viabilidade socioeconômica de emancipação municipal do distrito de Rio Maina, Criciúma-SC. Para atingir o objetivo geral, foram definidos seis objetivos específicos: (1) descrever o processo de formação do distrito de Rio Maina (ata de criação do distrito de Rio Maina, leis que regulamentam a criação de distritos); (2) mapear e descrever a população do distrito de Rio Maina, no período de 2000 a 2010 (população total, população por sexo, faixa etária, escolaridade, População Economicamente Ativa); (3) descrever a estrutura educacional e o sistema de saúde do distrito; (4) identificar a estrutura econômica do distrito por grandes setores (indústria, comércio, serviços, construção civil, agropecuária); (5) verificar e analisar dados sobre a receita e despesa do distrito; e (6) projetar a arrecadação e os gastos do distrito para um período seguinte utilizando modelos univariados.

O presente estudo está estruturado em cinco capítulos: iniciando com a presente introdução; posteriormente, no segundo capítulo, organizado em tópicos, tem-se a discussão em uma abordagem macroeconômica sobre desenvolvimento socioeconômico, são apresentadas abordagens e estratégias para o desenvolvimento regional e local, uma discussão sobre emancipação, com tema emancipação política e administrativa de municípios no Brasil, sendo que este último está subdividido em três subseções (Fundo de Participação dos Municípios, pressupostos conceituais e legais da emancipação política e administrativa de municípios de Santa Catarina e em terceiro lugar trata dos indicadores de viabilidade socioeconômica), posteriormente, apresentam-se estudos empíricos acerca do tema. O terceiro capítulo trata da metodologia. O quarto capítulo traz a apresentação e a análise dos dados, contém o contexto histórico do distrito, bem como seus indicadores e análise dos mesmos. No quinto e último capítulo, apresenta-se a conclusão do estudo.

2 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O desenvolvimento funde-se na realização das potencialidades humanas, ou seja, as sociedades são desenvolvidas à medida que o homem deseja satisfazer suas necessidades e renovar suas aspirações, deste modo, o estudo do desenvolvimento tem como ponto central a invenção cultural (FURTADO, 1981). Assim, Furtado (1981) considera o desenvolvimento como um processo global: transformação da sociedade ao nível dos meios, mas também dos fins, através do processo de acumulação e de ampliação da capacidade produtiva, introdução de novos produtos e diversificação do consumo, levando em conta a apropriação do produto social, divisão social do trabalho e cooperação.

Portanto, o conceito de desenvolvimento constitui-se bem amplo, abrangendo várias formas. Segundo Furtado (1981, p.16), a ideia de desenvolvimento possui pelo menos três dimensões: a do incremento da eficácia do sistema social de produção, a da satisfação de necessidades elementares da população e da consecução de objetivos a que almejam grupos dominantes de uma sociedade que competem na utilização dos recursos escassos. Ambas as dimensões são ambíguas, uma vez que a satisfação das necessidades da população nem sempre são as mesmas, bem como os objetivos dos grupos dominantes podem ser fúteis para outra parcela da população.

Já Schumpeter (1982) entende por desenvolvimento, apenas as mudanças da vida econômica que não forem impostas de fora, mas que surjam de dentro, por sua própria iniciativa, assim como a vontade emancipatória, que parte da população, em geral oriunda de um sentimento de descontentamento. No entanto, como afirma Furtado (1974, p. 75), “a possibilidade de modificações políticas de fundo, sob a pressão das crescentes massas excluídas dos frutos do desenvolvimento, tende a acarretar mudanças substantivas na orientação do processo de desenvolvimento”. Portanto, interligando os pensamentos de ambos os autores, compreende-se que através do descontentamento da população com objetivo de buscar e modificar o processo de desenvolvimento, é possível modificar a estrutura política, através de pressões da população que se sente excluída, como é o caso das áreas que objetivam se emancipar.

Entretanto, de acordo com Schumpeter (1982), a designação de um fato como econômico envolve uma abstração, já que um fato nunca é puro ou exclusivamente econômico, sempre existem outros aspectos que o compõem.

Por isso, trataremos do desenvolvimento socioeconômico, o qual considera além dos itens expostos pelos autores, a questão social. Conforme Moraes, Oliveira e Rocha (2016), sobre o desenvolvimento socioeconômico, define-se genericamente como o processo no qual o crescimento econômico e o social estão interligados em uma relação de dependência. Assim, almeja-se não apenas aumentar a capacidade produtiva de uma região, mas também o nível de qualidade de vida da população, o qual pode ser mensurado através de indicadores de: alfabetização, mortalidade infantil, expectativa de vida, índice de desenvolvimento humano, índice de pobreza, coeficiente de Gini, entre outros indicadores. Com isso, a magnitude do desenvolvimento fica cada vez mais ampla e complexa, exigindo que o crescimento econômico se estenda para a educação, saúde, segurança, enfim que se una ao desenvolvimento social, a fim de dar origem ao desenvolvimento socioeconômico, uma vez que segundo Schumpeter (1982, p. 70), “por causa dessa dependência fundamental do aspecto econômico das coisas em relação a tudo o mais, não é possível explicar a mudança econômica somente pelas condições econômicas prévias”.

2.1 ABORDAGENS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL

No cenário de globalização, intensificado nos anos 1990, o local, espaço geográfico com suas condições específicas determinadas por decisões políticas, públicas e privadas, passa a constituir o elemento por excelência do desenvolvimento socioeconômico (MONTIBELLER FILHO, 2010). O autor cita a internet, informática e microeletrônica como as inovações tecnológicas que permitem provocar o desenvolvimento neste período, através da alteração profunda das condições estruturais, propiciando crescimento continuado e significativo na economia.

No entanto, Montibeller Filho (2010, p.24) conclui em seu artigo que “para uma economia regional e periférica, mais importante do que gerar é assimilar inovações, e estas não precisam necessariamente ser tecnologias de ponta, bastando constituir-se em novidade para o setor ou região”. Portanto, utilizar-se de uma tecnologia nova para a região potencializa sua velocidade de desenvolvimento.

Além disso, outra forma de desenvolver uma região é através de Distritos industriais, os quais de acordo com Amaral Filho (2001) podem ser considerados como um sistema produtivo local, caracterizado por um grande número de firmas envolvidas em vários estágios, sendo que a maioria delas é de pequeno e médio porte. Outro ponto importante, é que os Distritos industriais são considerados como um conjunto econômico e social, que mantém relação entre as esferas social, política e econômica. Entretanto, o sucesso dos Distritos industriais não está apenas no econômico, mais também no social e no institucional.

A adaptabilidade e a capacidade de inovação combinado à capacidade de satisfazer rapidamente a demanda são um diferencial dos Distritos industriais, conforme Amaral Filho (2001), uma vez que se baseiam em redes de produção flexíveis, através de relações horizontais, relacionando a aprendizagem coletiva e o desenvolvimento de novos conhecimentos combinando concorrência e cooperação. Essa interdependência forma uma coletividade entre as pequenas empresas, a qual se obtém uma economia de escala só permitida antes por grandes organizações.

Portanto, como Montibeller Filho (2010, p.24) afirma, “a globalização econômica, reforça o papel da proximidade geográfica das organizações, como forma de possibilitar, mediante cooperação, ganhos de externalidades positivas”. Assim, as inovações tecnológicas possuem papel determinante para perpetuar o sucesso dos Distritos industriais, contribuindo para sua sobrevivência.

Além disso, conforme Sorgi (2009), o principal indicador das potencialidades de desenvolvimento de uma região é sua especialização atual, e através de uma melhor organização política, cultural, social e tecnológica local, o desenvolvimento econômico poderá gerar um resultado cada vez mais significativo para a comunidade e para setores empresariais e rurais.

Desta forma, os novos modelos de desenvolvimento regional, contrariamente aos tradicionais, são identificados com as ações descentralizadas das empresas e das instituições públicas, em uma relação de concorrência e cooperação. Assim, o desenvolvimento pode estar relacionado também, com algum tipo de vocação da região, como alguma atividade econômica típica ou histórica. Deste modo, a concentração geográfica de atividade econômica é importante para construir um polo econômico e formar um sistema produtivo. Segundo Amaral Filho (2001, p.279), “não basta uma estratégia de desenvolvimento local buscar a criação de fatores locacionais, e

com isso provocar uma aglomeração de empresas; é preciso que se crie um sistema produtivo sustentável no tempo”.

Contudo, à medida que avançou o processo de desenvolvimento, tornaram-se necessárias mudanças na ação do setor público, através da modificação de técnicas administrativas e principalmente na elaboração de planos e políticas visando o desenvolvimento econômico, primeiramente atingiu-se os níveis federal e estadual, e posteriormente chegando aos municípios. É através da modernização das técnicas e dos instrumentos administrativos a nível local, que se começa a refletir acerca do desenvolvimento econômico regional. (INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, 1976). Assim, para que o desenvolvimento local possa dar resultados necessários ao desenvolvimento da cidade, de acordo com Sorgi (2009), devem-se juntar as instituições interessadas, definir planos de ação e criar um fórum de desenvolvimento.

Portanto, a criação de um novo município está intimamente relacionada à possibilidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e regional, uma vez que, através de nova estrutura política, pressionada pela população local insatisfeita, possibilita a elaboração de planejamento local integrado, melhorando a utilização de recursos escassos, e o atendimento das necessidades da população, além de motivar as lideranças locais a se unir em busca da eficiência produtiva, como é o caso dos Distritos industriais.

2.2 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MUNICÍPIOS NO BRASIL

O processo de emancipação política e administrativa dos municípios brasileiros, inicialmente ocorreu na década de 1930, se intensificou entre os anos de 1950 e 1960, tornou-se restrito durante o período militar e voltou a intensificar nas décadas seguintes. Segundo Magalhães (2008, p. 13), “através da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a serem considerados entes federativos e a desempenhar um papel mais relevante na administração pública brasileira”. Com a Constituição de 1988, de acordo com Tomio (2002), as municipalidades conquistaram uma autonomia plena, receberam amplo tratamento constitucional, inserindo competências tributárias próprias e participações no produto da arrecadação de impostos da União e dos estados,

contudo ainda foram acrescentadas obrigações municipais na prestação de serviços públicos essenciais.

Deste modo, conforme Tomio (2002), a descentralização política originária da Constituição de 1988 transferiu a regulamentação das emancipações da União para os Estados, com isso a autonomia estadual na elaboração de leis complementares foi um dos principais mecanismos que condicionou a onda emancipacionista e o ritmo diferenciado de criação dos novos municípios que variam de estado para estado.

A chamada onda emancipacionista deve-se a grande quantidade de novos municípios criados pós Constituição de 1988 no Brasil. Considerando o período de 1984 a 2000 teve-se a instalação de 1.405 municípios no Brasil, aumento de 34,3% dos municípios, no qual o Nordeste e o Sul foram os mais representados. Conforme Tomio (2002), essa onda emancipacionista não foi um fenômeno totalmente nacional, mas concentrado em alguns estados. Com relação ao perfil das municipalidades temos que 94,5% possuíam menos de 20 mil habitantes (MAGALHÃES, 2008). Atualmente o Brasil possui 5.569 municípios em seu território (BRASIL, 2017).

No entanto, a Emenda Constitucional 15/1996 alterou o parágrafo 4 do artigo 18 da Constituição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (BRASIL, 1996).

Contudo, a nova emenda manteve os parâmetros mínimos para emancipação, os quais continuam sendo estabelecidos por lei estadual, porém de acordo com Noronha (1996), as novas regras visam a dificultar a criação democrática de novas unidades de governo local, sendo uma das poucas oportunidades que os brasileiros têm de participar diretamente da gestão de suas comunidades.

A nova redação traz três orientações básicas que foram alteradas, observadas por Noronha (1996), conforme segue:

1. **Dentro do período determinado por lei complementar federal:** torna-se necessário uma lei federal que regulamente em que período pode ser feito a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios, assim

essa lei pode levar um longo tempo para ser elaborada e aprovada, uma vez que depende exclusivamente da vontade dos legisladores.

2. Dependência de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos: poderá inviabilizar qualquer tentativa de emancipação, já que os interessados são apenas os moradores da área a se emancipar, e considerando que a emancipação é uma questão de poder, de conflito, é muita ingenuidade acreditar que todos os eleitores do município se apresentem para solucionar o problema de um grupo específico, privilegiando a omissão, e resultando assim em sucessivas faltas de quórum.

3. Após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei: não deixa claro que lei será, no entanto, o autor espera que seja lei estadual, a fim de evitar conflitos ou duplicidade, já que os estados irão fixar requisitos mínimos para a criação de municípios.

Conforme Paloni (2008), o Estudo de Viabilidade Municipal constitui-se de um instrumento federativo de extrema importância que tem como principal objetivo diagnosticar tecnicamente a viabilidade de criação de um novo município. Entretanto, as leis federais faltantes necessárias para regulamentar o que é e como devem ser feitos os Estudos de Viabilidades Municipais (EVM), além do período em que podem ser realizados tiveram várias propostas de leis vetadas pela Presidência da República, por inconstitucionalidade.

A fim de ilustrar o que poderia vir a ser o EVM, o projeto mais atual foi Projeto de Lei nº 104, de 2014, o qual pretendia regulamentar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, os quais segundo o Art. 2º do projeto dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e de plebiscito às populações dos municípios envolvidos, que serão feitos através de lei estadual, obedecendo ao prazo estabelecido no projeto. O Art. 4º do projeto afirmava que o período de realização das criações, fusões, incorporações e desmembramentos dos municípios, compreendem entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais, caso fora desse período, os atos seriam nulos. Além disso, o projeto descrevia no Art. 7º a forma como deveria ser realizado o Estudo de Viabilidade Municipal, o qual deveria abordar aspectos tanto do município a ser criado quanto dos demais municípios envolvidos. Deveriam ser analisados: a viabilidade econômico-financeira, através das

receitas de arrecadação própria, de transferências federais e estaduais, despesas com pessoal, custeio e investimento dos três anos anteriores, e projetar para dois anos seguidos; a viabilidade político-administrativa, observando a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área; e a viabilidade socioambiental e urbana, demonstrada a partir do levantamento dos passivos e dos potenciais impactos ambientais, levantamento das redes de abastecimento de água e esgoto sanitário, produção de resíduos sólidos.

No entanto, o Projeto de Lei nº 104, de 2014 também foi vetado pelo Ministério da Fazenda, alegando-se contrariedade ao interesse público, conforme a mensagem publicada pelo Planalto de nº 250, de 26 de agosto de 2014:

Embora se reconheça o esforço de construção de um texto mais criterioso, a proposta não afasta o problema da responsabilidade fiscal na federação. Depreende-se que haverá aumento de despesas com as novas estruturas municipais sem que haja a correspondente geração de novas receitas. Mantidos os atuais critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o desmembramento de um Município causa desequilíbrio de recursos dentro do seu Estado, acarretando dificuldades financeiras não gerenciáveis para os Municípios já existentes. (BRASIL, 2014).

De acordo do Noronha (1996), constantemente, há alegação de que o gasto com a instalação de novos municípios é um item que pesa no orçamento dos estados. Pois, conforme o autor, os novos municípios irão fazer com que os estados gastem mais com educação, saúde, água, esgoto, já que as áreas emancipadas não possuem esses serviços, sendo esta a principal razão para as tentativas de emancipação. Portanto segundo Noronha (1996, p. 3).

O fato de os governos estaduais empregarem esses recursos nessas localidades apenas após a emancipação é a prova do êxito desse processo, pois tudo que as comunidades almejam é uma melhor prestação de serviços, seja diretamente pela Prefeitura, seja através de pressões de seus agentes políticos (Prefeito e Vereadores), junto a outras esferas de governo.

Os constantes vetos na legislação de emancipações, como Paloni (2008) adverte tem como impacto a incoerência de emancipações, mesmo em áreas que já possuam uma capacidade socioeconômica capaz de torná-las municípios. No entanto, mesmo com a falta de legislação para legitimar as emancipações, após a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, de acordo com Bandeira (2004), alguns municípios foram criados inconstitucionalmente, com justificativa de que seus processos já haviam sido iniciados antes da vigência da emenda, como foi

o caso do município de Pinto Bandeira no estado do Rio Grande do Sul, o qual mediante julgamento teve que retornar sua situação anterior à instalação do município. Porém, a fim de não prejudicar os municípios já criados inconstitucionalmente e fortalecer o poder local, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 57, de 18 de dezembro de 2008, que torna constitucional os municípios criados sem as devidas legislações, mediante alteração no Art. 96. Da Constituição de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. (BRASIL, 2008)

No entanto, na literatura há argumentos favoráveis à descentralização da ação pública que estão baseados, segundo Amaral Filho (2001), em três elementos-chaves: o primeiro é com relação à proximidade da informação, uma vez que os governos locais estão mais próximos da população, possibilitando melhor atender seus anseios; o segundo elemento chave é a experimentação variada e simultânea, isto é, diferenciar as experiências a fim de formar novos métodos; o último é o tamanho do local, já que quanto menor a localidade, melhor o resultado em termos de alocação e eficiência.

Confirmando esse argumento, Rohleder (2003) afirma que a descentralização possibilita que os municípios assumam maiores responsabilidades referentes ao planejamento, à administração das economias locais e aos assuntos pertinentes ao seu território. Sendo assim a emancipação emerge da descentralização, a qual horizontaliza a distribuição de poder. No entanto, a lógica da emancipação deve seguir o conceito de ótimo de Pareto, o qual em uma abordagem microeconômica, conforme explicita Varian (2012), se pudermos encontrar uma forma de melhorar a situação de uma pessoa sem piorar nenhuma outra, teremos a eficiência de Pareto. Adaptando esse pensamento para o estudo das emancipações municipais, entende-se que a emancipação deverá ser uma solução que melhore a situação do distrito emancipado, sem piorar a situação do município de origem.

Uma vez que muitos municípios dependem do Fundo de Participação dos Municípios para se manter financeiramente, tem-se o embate de não criar um novo município, pois uma vez que o FPM é estipulado através de um coeficiente relacionado à população, a partir do momento que se subdivide a população, o

município de origem receberá um coeficiente menor de FPM. No entanto, cabe ressaltar a existência de um coeficiente máximo, que consiste em 156.216 habitantes. Caso um município com população bem superior a esse valor, tendo um distrito em seu território emancipado e mesmo com a emancipação, ainda permaneça com mais de 156.216 habitantes, continuará recebendo o mesmo coeficiente de FPM, porém com uma população menor, o que resulta em um FPM per capto maior.

Entretanto, caso o distrito a ser emancipado situe-se em um município com população inferior a 156.216 habitantes, quando houver a emancipação, com a redução da população do município de origem, o coeficiente será reduzido, acarretando em um valor menor de FPM. Porém, se calculado o FPM per capto, o mesmo será maior após a emancipação, já que o FPM beneficia os municípios com menos habitantes. Por esse motivo, argumenta-se que após a autonomia da CF de 1988, teve-se a chamada “Indústria da criação de novos Municípios”.

As funções do poder local extrapolam a prestação de serviços básicos, como limpeza urbana, serviços sociais ou poder de polícia e, para Rohleder (2003) deve-se formar uma parceria entre agentes econômicos e sociais, implementando políticas públicas que zelem pelos interesses imediatos, principalmente, de longo prazo para cada território. Deste modo, dentre os benefícios originados a partir da criação de novos municípios, Morigi e Souza (2014, p. 3) citam a “redução das desigualdades regionais, maior presença do poder público, maior oferta de serviços públicos, crescimento na geração de empregos, maior perspectiva de desenvolvimento, entre outros benefícios”.

2.2.1 Fundo de Participação dos Municípios

Ressalva-se que o mesmo se constitui em uma transferência de auxílio aos municípios. De acordo com a cartilha sobre o FPM (BRASIL, 2005), desenvolvida pelo Tesouro Nacional, a regulamentação do FPM veio através do Código Tributário Nacional, na Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966), e passou por vários ajustes, o qual está previsto no Art. 159 da Constituição Federal de 1988, e foi parcialmente alterado pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007, e pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, conforme redação:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento)⁴, na seguinte forma:

a) [...];

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) [...];

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano⁵;

e) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano⁶. (BRASIL, 1988).

Atualmente o percentual do FPM passou a ser de 24,5%, o qual é distribuído aos municípios obedecendo três categorias: capitais estaduais e Distrito Federal; municípios da reserva, com população superior à 142.633 habitantes; e os municípios do interior que compreendem os demais municípios. Assim, dos 100% do FPM, 10% são destinadas às capitais, 86,4% são destinados aos municípios do interior, que são todos aqueles que não são capitais e possuem população inferior à 142.633 habitantes; e 3,6% são destinados aos municípios da reserva, que são os que possuem acima de 142.633 habitantes.

Os critérios de cálculo utilizados para definir os coeficientes do FPM são os fatores população e renda per capita, os quais são calculados e atribuídos coeficientes. De acordo com Paloni (2008, p.82), “é estabelecido um coeficiente mínimo de 0,6 para todos os municípios com menos de 10.188 habitantes”. Os municípios restantes são distribuídos em faixas de acordo com sua população, e obtêm coeficientes correspondentes, já os municípios com mais de 142.633 habitantes, pertencem aos municípios da reserva, que são subdivididos no coeficiente 3,8 (população entre 142.633 e 156.216 habitantes) e o coeficiente 4,0 (população acima de 156.216 habitantes), assim para “integrarem a Reserva em 2017, os municípios devem possuir coeficiente individual do FPM - Interior igual a 3,8 ou 4,0”. (BRASIL, 2017)

Desta forma, Paloni (2008) contesta que os municípios mais populosos recebem uma cota individual do FPM superior às cidades com menor população, no entanto, em termos per capita, são menos beneficiados, uma vez que quanto menor o número de habitantes, maior será a receita tributária disponível per capita decorrente da relação FPM/população. Assim, Magalhães (2008, p.16)

⁴ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014.

⁵ Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.

⁶ Incluído pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014.

acredita que “um incentivo à emancipação provém dos mecanismos de repartição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o qual favorece municípios menores”.

Contudo, segundo Paloni (2008), o argumento para o favorecimento dos municípios menores estaria na ideia de transferência de renda, uma justiça redistributiva, possibilitando aos pequenos municípios maiores investimentos em saúde, educação, saneamento, em um grau de qualidade e eficiência superior a ofertada na condição de distrito. Porém esse auxílio, conforme Bremaeker (1996) faz com que grande parte dos municípios de pequeno porte encontre no FPM seu principal aporte de recursos financeiros.

2.2.2 Pressupostos conceituais e legais da emancipação política e administrativa de Municípios de Santa Catarina

O processo emancipacional, tem início através de lideranças locais, que constituem indivíduos residentes no local e que estão insatisfeitos com atual situação da sua comunidade. Como afirma Rohleder (2003), esse processo é geralmente justificado pelo conjunto de anseios que representam a expectativa coletiva, por isso, depende em sua essência da articulação da comunidade interessada e do seu nível de organização. De maneira cotidiana, esse descontentamento vai sendo percebido pela população da região, a qual começa a manifestar vontade emancipatória. Contudo, segundo Silva (2012) criar um município não é simplesmente um ato político, devem-se abordar questões jurídicas e principalmente socioculturais daquele lugar.

Assim como o Brasil, Santa Catarina, estado do município de origem do presente estudo, também entrou na onda emancipacionista, já que no ano de 1988, era formada por 199 municípios, ao passo que em 2000, eram 293 municípios, um aumento de 47%, ou seja, de 94 novos municípios. De acordo com Silva (2008), no ano de 1980, em Santa Catarina havia 37 municípios com menos de 5.000 habitantes, no entanto à medida que foi crescendo o número de emancipações, esse valor aumentou drasticamente. No ano de 2000 haviam 106 municípios com população menor que 5 mil habitantes, indicando que a maior parte dos novos municípios eram de pequeno porte.

Uma vez que as emancipações passam a ser reguladas pelos seus respectivos estados, a Lei Complementar nº 135, de 1995 (SANTA CATARINA,

1995), tem por objetivo controlar as emancipações catarinenses, impondo requisitos e limites. A mesma dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios no estado de Santa Catarina, e foi parcialmente alterada pela Lei Complementar nº 207/01 (SANTA CATARINA, 2001).

Como o interesse do presente estudo é a elevação de um território à categoria de pessoa jurídica, através de uma lei estadual, alguns artigos, parágrafos e incisos da legislação catarinense que são específicos do processo de criação de Municípios, e que se façam fundamental para compreender o processo, serão citados no presente trabalho, a começar pelo artigo primeiro:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, não podendo ocorrer no período compreendido entre seis meses anteriores e seis meses posteriores à data das eleições. (SANTA CATARINA, 2001).

Além disso, a Lei Complementar nº 135/95 também define os requisitos mínimos exigidos para a criação de municípios⁷, o qual deve ter população superior a 5.000 (cinco mil) habitantes, sendo que pelo menos 30% destes devem ser eleitores, deve possuir um centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios, e apresentar condições reais de desenvolvimento. Além disso, a localidade a ser emancipada deve ser distrito há mais de 05 (cinco) anos, já possuir condições apropriadas para instalação da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e ter uma manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos municípios.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, ainda são elencadas barreiras às quais impedem algumas localidades de serem emancipadas, uma vez que não será criado município se implicar em:

- a) Perda de requisitos para o município de origem;
- b) Descontinuidade territorial,
- c) Quebra de continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, o qual considera como forma de preservação a manutenção das instituições e valores espirituais, materiais, culturais e históricos transmitidos coletivamente por uma sociedade, além do conjunto de condições naturais e

⁷ Ver em Anexo, Artigo 2º da Lei Complementar nº 135/1995.

influências que atuam sobre os organismos vivos e seres humanos dentro do perímetro urbano de uma povoação⁸.

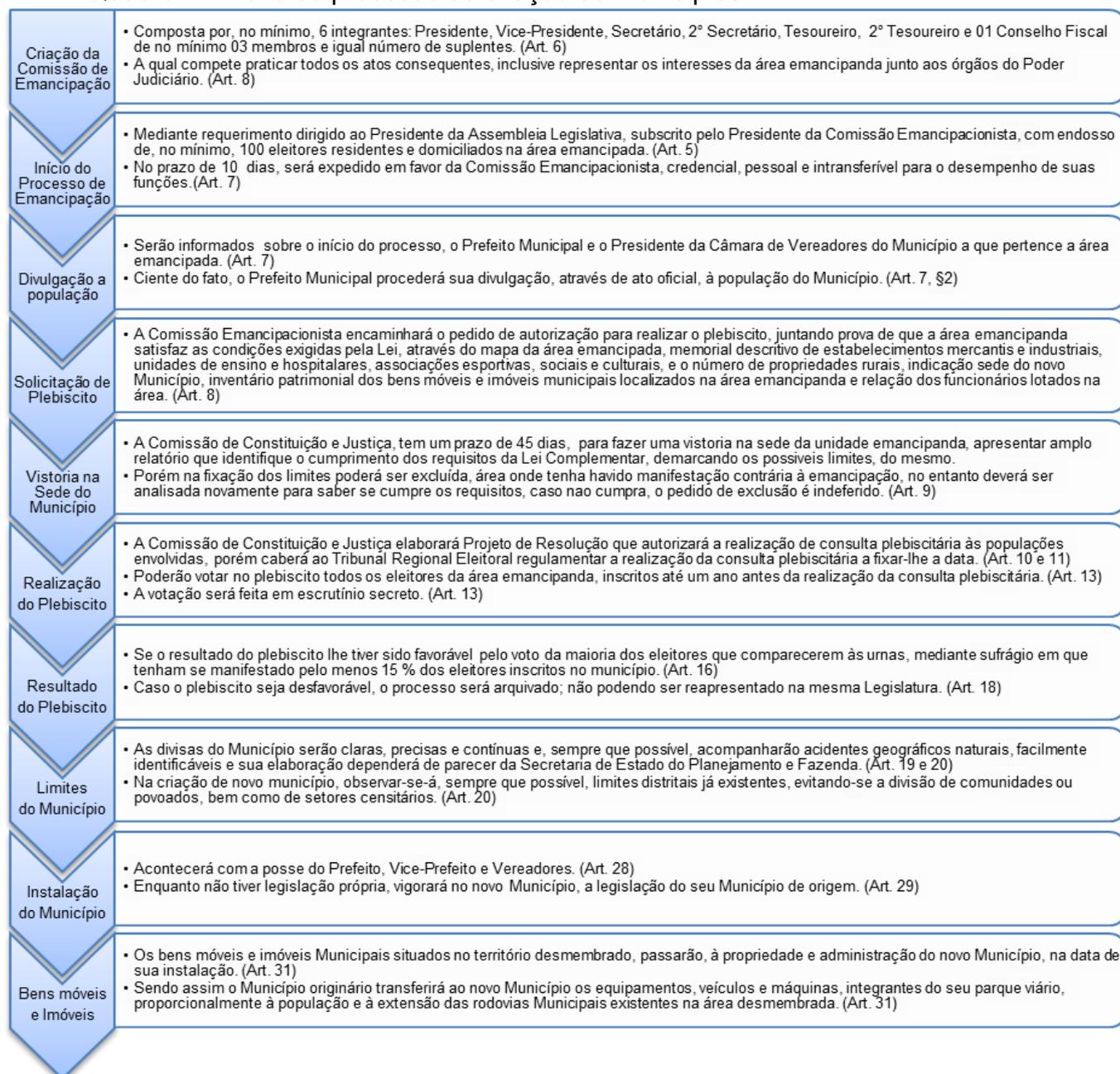
d) Distância menor que cinco quilômetros, pela rodovia principal, entre a sede do distrito emancipado e o perímetro urbano da sede do município de origem, ou outro município próximo. O qual considera como sede do distrito emancipado, o prédio da intendência distrital, ou, na falta deste, aquele que será destinado à instalação da Prefeitura Municipal⁹.

De acordo com a legislação vigente (Lei Complementar nº 135/95), o processo de criação de Município, que está previsto no quadro 1.

⁸ Ver em Anexo, §3º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 135/1995.

⁹ Ver em Anexo, §2º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 135/1995.

Quadro 1 - Fluxo do processo de criação de Municípios



Fonte: Lei Complementar nº 135/95 (SANTA CATARINA, 1995).

Nota: Elaboração da autora.

Observando o processo de emancipação descrito no fluxo acima¹⁰, é possível destacar alguns pontos importantes, como a complexidade para se criar um município, já que à medida que aumentam os requisitos, aumentam as formas de conferir as informações, que pode contribuir para tornar o processo mais lento e demorado. Desta maneira, o ponto central considera a abrangência da Legislação em realizar o plebiscito com toda a população envolvida. Conforme o parágrafo 1º do Artigo 10º, “entende-se por populações envolvidas

¹⁰ Ver Anexo, Artigos 5º ao 34º da Lei Complementar nº 135/1995.

tanto a do território que se pretende desmembrar quanto à do que sofrerá desmembramento”. (SANTA CATARINA, 1995). Assim, conforme Bremaeker (1996), o fato de incluir a população do município de origem no plebiscito, passa a torná-lo praticamente impossível à obtenção de quórum necessário, uma vez que a tendência é que a população do município de origem não vá votar, já que o processo é interessante apenas para a população a ser emancipada.

Nota-se então, a rigidez da Lei catarinense, comparada a Lei Complementar nº 651, de 1990 do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 1990). Esta é mais flexível à emancipação, exigindo que o distrito esteja a apenas três quilômetros de distância do perímetro urbano, além de a consulta plebiscitária ocorrer apenas na área a ser emancipada e não em todos os municípios envolvidos como no caso catarinense.

Comparando com Lei Complementar nº 59, de 1990 do estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 1990), este demanda plebiscito apenas na região a ser emancipada, e não apresenta distância mínima entre o perímetro urbano e a sede do distrito. De igual modo, os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, por meio das respectivas, Lei Complementar 56, de 18 de Fevereiro de 1991 (PARANÁ, 1991), Lei Complementar 13.587, de 22 de dezembro de 2010 (RIO GRANDE DO SUL, 2010) e Lei Complementar nº 13.587, de 22 de dezembro de 2010 (MATO GROSSO, 2010) dispõem sobre a obrigatoriedade de plebiscito apenas na região a ser emancipada e não exigem uma distância mínima entre os territórios envolvidos no processo de emancipação.

Contudo, mesmo o quórum mínimo para o plebiscito catarinense sendo de apenas 15%. Caso o distrito a ser emancipado tenha menos de 15% dos eleitores do município de origem, já pode indicar um empecilho para continuar do processo. Porém essa realidade foi ainda pior, já que originalmente na Lei Complementar nº 135/95 no Art. 16, o plebiscito deveria ser votado por no mínimo 50% dos eleitores inscritos nos municípios envolvidos.

No entanto, a fim de tornar viável o plebiscito para emancipação de Pescaria Brava- SC e Balneário Rincão- SC, a Lei complementar nº 235, de 2002 (SANTA CATARINA, 2002), alterou de 50% para 15% o quórum necessário de votos no plebiscito. O plebiscito e a lei ordinária para criação de ambos os municípios foram feitas em 2003, contudo, sofreram ação direta de Inconstitucionalidade (ADI 3097 SC) no Supremo Tribunal Federal, assim como

outros municípios brasileiros criados no período, sem que tivesse a lei que regesse o Estudo de Viabilidade Municipal, posteriormente, a Emenda Constitucional nº 57, de 18 de dezembro de 2008, os tornou constitucionais. Conforme Silva (2012), no período de 1990 a 2012 foram protocolados 28 pedidos de emancipação pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Apenas dois municípios foram criados, Pescaria Brava e Balneário Rincão em 2003.

No entanto, caso o plebiscito seja favorável e a instalação do município seja aprovada, se transferirá a quota-parte proporcional das responsabilidades dos municípios originários aos municípios criados, provenientes da aplicação em obras públicas e serviços realizados na área desmembrada¹¹. Assim também os bens móveis e imóveis situados no território do município desmembrado passarão para a propriedade e administração do novo município¹².

2.2.3 Indicadores de viabilidade socioeconômica

Uma vez que a partir de 1988, os municípios alcançaram novo patamar de autonomia e responsabilidade, mais condizentes com as necessidades de seus cidadãos (MATIAS; CAMPELLO, 2000), vêm acrescentando atividades que eram anteriormente do estado ou da União. Portanto, para Matias e Campello (2000, p. 21), “o poder local, por estar mais próximo dos problemas e por ser mais suscetível ao controle da sociedade, mostra-se mais adequado para atender a demandas sociais”. Deste modo, de acordo com Brovedan (2016, p. 17), “a tendência é que, com o decorrer do tempo, o município se responsabilize cada vez mais por atividades que não pertenciam a ele.”.

Com isso, faz-se necessário que o município tenha um planejamento, o qual segundo Brovedan (2016), se bem estruturado, alocará da melhor forma possível os recursos escassos, a fim de aumentar a capacidade de investimento do Estado. Portanto, para regulamentar esses planejamentos, a Constituição de 1988 define três modalidades: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual (PPA), de acordo com Botelho (2008), estabelece os objetivos e metas da administração para quatro anos da gestão pública. Já a Lei de Diretrizes

¹¹ Ver em Anexo, Artigo 27º da Lei Complementar nº 135/1995.

¹² Ver em Anexo, Artigo 31º da Lei Complementar nº 135/1995.

Orçamentárias (LDO), é elaborada anualmente e tem objetivo a orientação na formulação do orçamento, a qual deve ser composta por: equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais e riscos fiscais, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, entre outras atribuições. Após aprovação da LDO, a gestão pública deverá elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual segundo Brovedan (2016, p. 19), “consta um sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções.”. Deste modo, a LOA deverá demonstrar compatibilidade com o PPA e LDO, já que, segundo Botelho (2008, p. 64), “a articulação entre os três planos orçamentários é a regra essencial da boa conduta da Administração Municipal”

Para que o planejamento do município seja realizado com sucesso, o governo municipal terá que cumprir uma sequência de etapas. No entanto, fazem-se necessárias fontes de recursos para cumprir com essas funções (BROVEDAN, 2016). Assim, as fontes de recursos, podem ser: financeiras, humanas ou materiais e serviços. De acordo com Matias e Campello (2000), a fonte de recursos financeiros, inclui os recursos captados junto às organizações financeiras e os recursos advindos de tributos, que podem ser captados de forma direta, através da arrecadação de tributos próprios, ou de forma indireta, pela transferência de outra esfera governamental. Os recursos humanos englobam a captação de mão de obra junto ao mercado de trabalho, através da contratação efetiva de pessoal. Já a fonte de recurso material é a obtenção de materiais de construção, escritório, mobiliário alimentos, peças, medicamentos, e serviços que consiste na manutenção de equipamentos, elaboração de projetos, dentre outros.

Portanto, considerando a fonte de recursos financeiros, que é o enfoque desse estudo, a fim de realizar os cálculos de viabilidade socioeconômica, tem-se como receitas de um município: as receitas próprias e as Receitas de Transferências. Conforme Matias e Campello (2000), as receitas próprias subdividem-se em: Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Agropecuárias e Industriais e Diversas. De acordo com Botelho (2008) as primeiras são às receitas provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Assim no âmbito municipal, a receita tributária é competência exclusiva da prefeitura, portanto a arrecadação e a aplicação da mesma pertencem ao município, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Impostos sobre serviços), ITBI (Imposto sobre transferência de bens imóveis), além de

diversas taxas. Já as Receitas Patrimoniais são oriundas da exploração do patrimônio, ou seja, juros, dividendos e aluguéis. As Receitas Agropecuárias e Industriais estão ligadas à exploração e produção de bens. As Receitas Diversas incluem multas e cobrança da Dívida Ativa. Já na Receita de Transferências, a nível municipal, têm-se as Receitas Intergovernamentais, ou seja, para Botelho (2008, p. 75), “as Receita de Transferências são aquelas arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal”, como exemplo deste em termos municipais tem o Fundo de Participação dos Municípios, e o ICMS.

Além dessa classificação, as receitas são subdivididas em correntes e de capital. De acordo com Matias e Campello (2000), as receitas correntes são todas as descritas anteriormente, as quais serão aplicadas nas despesas correntes. Já as receitas de capital incluem as alienações do patrimônio e as operações de crédito, que serão aplicadas nas despesas de capital. Deste modo, Brovedan (2016) destaca que as despesas correntes são aquelas destinadas à produção de bens e serviços correntes, a qual se inclui o gasto com pessoal e encargos sociais, além de aquisição de material de consumo e contribuições. Já as despesas de capital, de acordo com Riani (2002), estão relacionadas aos investimentos realizados pelo governo, bem como ao pagamento de amortizações de dívidas contraídas.

Portanto, a avaliação do desempenho, é uma das ferramentas mais utilizadas para garantir uma gestão pública eficiente e comprometida com os resultados (GUIMARÃES, 2008), uma vez que os cidadãos estão exigindo mais transparência e melhoria nos resultados dos órgãos públicos, fazendo necessário aprimorar cada vez mais a avaliação de desempenho (BROVEDAN, 2016). Assim, para realizar um diagnóstico, e levantar as características e atributos apresentados pelo município, segundo Matias e Campello (2000), deve-se utilizar um conjunto de indicadores que permitem que os valores apresentados sejam associados a alguma relação de causa e efeito.

Nesse contexto, utilizam-se indicadores financeiros e socioeconômicos para fazer o levantamento da viabilidade socioeconômica de um município. De acordo com Matias e Campello (2000), dentre os indicadores financeiros: endividamento, estrutura de capital, ativos, liquidez, estrutura de receitas, estrutura de despesas, indicadores de resultado, de tendências e de gestão, conforme Quadro 2.

Quadro 2 - Indicadores Financeiros

Indicadores	Sub-indicadores	O que o resultado revela	Fórmula
Indicadores de Endividamento	Participação dos encargos da dívida fundada nas receitas correntes	Parcela das receitas correntes comprometida com a amortização da dívida fundada	$\frac{\text{Amortização da Dívida Fundada}}{\text{Receitas Correntes}}$
	Participação do passivo financeiro a descoberto nas receitas orçamentárias	Número de períodos em que o endividamento total seria quitado pelas disponibilidades orçamentárias	$\frac{\text{Passivo Financeiro} - \text{Ativo Financeiro}}{\text{Receitas Correntes}}$
	Participação do passivo financeiro a descoberto da margem de poupança	Quantidade de períodos necessários para quitar o valor do passivo financeiro, se fosse utilizado a margem de poupança para pagamento.	$\frac{\text{Passivo Financeiro} - \text{Ativo Financeiro}}{\text{Receita Corrente Líquida} - \text{Despesa Corrente Líquida}}$
Indicadores de Estrutura de Capital	Acúmulo histórico de capital próprio	Parcela do passivo total que é proveniente de recursos próprios	$\frac{\text{Ativo Total} - \text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$
	Utilização de capital de terceiros	Parcela do passivo total que provém de capital de terceiros, ou seja, o quanto de capital de terceiros está sendo utilizado pela Administração Pública para exercer suas funções	$\frac{\text{Ativo Total} - \text{Passivo Total}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
Indicadores de Ativos	Comprometimento de ativos	Parcela dos ativos que estão comprometidos com o endividamento	$\frac{\text{Passivo Financeiro} - \text{Ativo Financeiro}}{\text{Ativo Total}}$
	Ativos Imobilizados	Parcela dos ativos que estão imobilizados, ou seja, não disponíveis a curto prazo	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Ativo Total}}$
	Ativos Disponíveis	Parcela dos ativos que estão disponíveis a curto prazo	$\frac{\text{Ativo Total} - \text{Ativo Permanente}}{\text{Ativo Total}}$
Indicadores de Liquidez	Comprometimento Patrimonial	Parcela das obrigações que as disponibilidades podem saldar	$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}}$
	Necessidade de Recursos	Parcela da capacidade de geração atual de caixa que é utilizada para cobrir o endividamento	$\frac{\text{Passivo Financeiro} - \text{Ativo Financeiro}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
	Liquidez Orçamentária	Relação entre valores de desembolsos realizados sobre o passivo financeiro	$\frac{\text{Despesa Liquidada} + \text{Passivo Financeiro}}{\text{Ativo Financeiro}}$
Indicadores de estrutura de Receitas	Participação da receita tributária	Forte indicador da gestão tributária municipal	$\frac{\text{Receitas Tributárias}}{\text{Receita Total}}$
	Participação das receitas de transferências	Fornecer grau de dependência do Município com outras esferas de governo	$\frac{\text{Receitas das Transferências}}{\text{Receita Total}}$
	Participação das receitas de Capital	Utilização de receitas de terceiros para o exercício das funções públicas	$\frac{\text{Receitas de Capital}}{\text{Receita Total}}$
	Participação do FPM	Indicador da dependência do Governo Federal	$\frac{\text{Receitas FPM}}{\text{Receita Total}}$
	Participação do ICMS	Indicador da dependência do Governo Estadual	$\frac{\text{Receitas ICMS}}{\text{Receita Total}}$
	Participação da renda	Indicador da eficiência da gestão tributária	$\frac{\text{Receitas Próprias} + \text{ICMS}}{\text{Renda Municipal}}$
	Receitas per capita	Relação entre receitas que possuem dependência com a gestão municipal e a população do Município	$\frac{\text{Receitas Próprias} + \text{ICMS}}{\text{População}}$
	Captação extraordinária	Indica a dependência de recursos de curtíssimo prazo	$\frac{\text{Receitas Extraordinárias}}{\text{Receita Total}}$
Indicadores de estrutura de Despesas	Participação de despesas de custeio	Parcela das receitas comprometida com despesas de custeio	$\frac{\text{Despesas de Custeio}}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$
	Financiamento das dívidas de custeio	Parcela das despesas de custeio financiadas por receitas tributárias	$\frac{\text{Receitas Tributárias}}{\text{Despesas de Custeio}}$
	Despesa com pessoal	Parcela das receitas correntes comprometida com despesas de pessoal	$\frac{\text{Despesas com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
	Dispêndio com a Dívida Fundada	Parcela das receitas que são utilizadas para financiar o custo da dívida fundada	$\frac{\text{Juros da Dívida Fundada}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
	Investimento	Parcela de receitas utilizadas para o financiamento de investimentos	$\frac{\text{Despesa de Capital Líquida}}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$
Indicadores de Tendências	Movimento estadual	Identifica se as variações nas receitas tributárias municipais acompanham as oscilações verificadas na economia	$\frac{\text{Variação das Receitas Tributárias}}{\text{Variação ICMS}}$
	Participação ICMS	Identifica se o Município manteve participação relativa nas receitas de ICMS	$\frac{\text{Variação ICMS}}{\text{Variação ICMS Estadual}}$
Indicadores Gestão	Progressividade do IPTU	Indica se a progressividade prevista está sendo utilizada	$\frac{\text{Receita IPTU}}{\text{Número de Lançamentos}}$
	Gestão da dívida ativa	Indica a eficiência da administração na cobrança das dívidas ativas	$\frac{\text{Dívida ativa cobrada}}{\text{Inscrição em dívida ativa}}$
	Administração da inadimplência	Indica a eficiência da administração na arrecadação das receitas próprias	$\frac{\text{Inscrição em dívida ativa}}{\text{Receitas Tributárias}}$
	Gestão de pessoal	Indicador da receita per capita disponível pelos recursos humanos para a execução das funções públicas	$\frac{\text{Receitas Correntes}}{\text{Número de servidores}}$
	Número de servidores	Indicador da utilização de recursos humanos	$\frac{\text{Número de servidores}}{\text{População (1.000)}}$
	Prestação de Serviços	Indicador da qualidade de vida fornecida a comunidade	$\frac{\text{Consumo de Energia elétrica}}{\text{População (1.000)}}$

Fonte: Informações elaboradas pela autora a partir de Matias e Campello (2000).

Com relação aos indicadores socioeconômicos podemos citar: a população distribuída por área urbana e rural, a fim de identificar como a

população se distribui no território do Município; por faixa etária, para calcular a População Economicamente Ativa. O número de empresas por grandes setores do IBGE (Indústria, Construção, Comércio, Serviços e Agropecuária) para identificar quanto de arrecadação através de tributos o Município é capaz de gerar. Além disso, o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), o qual surgiu do IDH, que por sua vez, de acordo com Guimarães (2008, p.103), “nasceu em um contexto marcado pela insatisfação frente à utilização do PIB per capita como único indicador de bem-estar de uma população”.

Portanto, o IDHM, enquanto indicador, de acordo com Souza, Marengo e Almeida (2014), tem o foco de atenção e análise nas pessoas, já que utiliza para o cálculo a renda, longevidade e educação. Na mensuração do IDHM, os municípios são classificados em cinco faixas: o Muito Baixo, que vai de 0 a 0,499; Baixo, que vai de 0,500 a 0,5999, Médio, que vai de 0,600 a 0,6999, Alto, que vai de 0,700 a 0,799 e o Muito Alto, que vai de 0,800 a 1.

Deste modo, sendo o município considerado um ente autônomo, uma dessas autonomias é a financeira, então, tratá-la com responsabilidade é de suma importância. Assim, uma das formas de dar mais transparência as ações do governo, de acordo com Veloso *et al* (2011), é através da informatização dos processos, a qual ainda pode refletir em maior agilidade no atendimento de demanda interna da população, bem como prestação de serviços públicos.

2.3 ESTUDOS EMPÍRICOS

Um dos estudos pioneiros no campo das emancipações municipais foi realizado por Bremaeker (1993) e tem por objetivo identificar os principais motivos que levam a emancipação municipal no Brasil. Este estudo foi feito através do envio de questionários para prefeitos de novos municípios entre 1980 a 1990, que foram representados por uma amostra de 12,4% dos municípios emancipados no período. Ainda que se trate de um estudo realizado na década de 1990, pelo pioneirismo, considera-se pertinente incluir alguns dos dados e análises realizadas pelo autor.

Os motivos que levaram às emancipações, considerando as respostas dos 72 prefeitos, em primeiro lugar foi o descaso por parte da administração do município de origem com 54,2%; em segundo, a existência de forte atividade econômica local com 23,6%; em terceiro, a grande extensão territorial do

município de origem com 20,8% e o aumento da população local foi a resposta de 1,4% da amostra. (BREMAEKER, 1993).

Segundo Bremaeker (1993), algumas respostas se auto relacionam, como o descaso da administração do município de origem e sua grande extensão territorial, uma vez que quanto mais distante a população estiver da sede do município mais difícil será atender suas necessidades. Considerando a segmentação das respostas por região do Brasil, tem-se que na região Sul, que é o presente enfoque, 70% dos prefeitos avaliaram o descaso da administração do município de origem como o ponto primordial para solicitar a emancipação.

O estudo também questionou os novos prefeitos em relação às maiores dificuldades enfrentadas no pós-emancipação. As principais respostas foram: a falta ou insuficiência de recursos financeiros, falta de estrutura física, e a falta de maquinário como os principais obstáculos. Posteriormente elencou-se a falta de estrutura administrativa ou legal e a falta de recursos humanos. A falta de apoio do município de origem e da Câmara de Vereadores foi apontada por apenas 8% dos prefeitos. Já na região Sul, a maior dificuldade foi a falta de maquinário, seguida pela falta de estrutura administrativa ou instrumentação legal.

Outro questionamento de Bremaeker (1993) foi acerca das dificuldades que foram superadas pelos novos prefeitos. A mais importante delas foi a conservação e execução de obras, no qual trabalharam na manutenção e conservação do que existia e executaram novas obras. Já na região Sul, a execução de um planejamento governamental foi o principal obstáculo superado.

Contudo, Bremaeker (1993) teve interesse em identificar os principais problemas que ainda afetam os novos municípios. Em primeiro lugar obteve como resposta a deficiência dos serviços de infraestrutura urbana, em segundo lugar problemas na saúde, seguido pela falta de conservação das estradas.

Deste modo, através das respostas dos 72 novos prefeitos, o autor percebeu que as dificuldades e problemas por eles enfrentados, não fogem da realidade da maioria dos municípios brasileiros. Além disso, como afirma Bremaeker (1993, p. 11), “não é do nosso conhecimento, até hoje, que a comunidade de algum novo município tenha manifestado a vontade de retornar situação anterior, ou seja, perder a sua autonomia político-administrativa e deixar de ser um município independente”. Pelo contrário, encontra-se em situação bem melhor do que anterior à emancipação.

Nesse mesmo sentido, Cigolini (1999) analisou os motivos que levam à emancipação. Dentre os resultados, treze municípios alegaram ser a existência de condições econômicas favoráveis o principal motivo que os levava a solicitar emancipação. Desses, quatro argumentaram que a população local já havia aprovado a emancipação em plebiscito; enquanto que outros seis alegaram que a emancipação era uma antiga vontade da comunidade local; Os três faltantes alegaram que a área cumpria todos os requisitos legais e, portanto, poderia emancipar-se.

Em uma abordagem diferente das anteriores, Cigolini (1999), parte de uma pesquisa junto à Associação dos Municípios do Paraná e o Tribunal de Contas, que analisou as receitas de todos os municípios do Paraná, tendo por base o ano de 1997. Os resultados obtidos foram que apenas 77 municípios, possuíam arrecadação própria superior à 20% do total das receitas. Destes, apenas três são municípios novos: Pinhais, Fazenda Rio Grande e Pontal do Paraná. Considerando a faixa de arrecadação própria entre 10% e 20%, obteve-se 129 municípios, sendo que quatro eram novos. Já com a arrecadação própria inferior a 10% do total das receitas, foram encontrados 193 municípios, dos quais 69 eram novos.

Desta forma, Cigolini (1999) ressalta que a maioria dos novos municípios arrecada menos de 10% em recursos, no entanto não se pode afirmar que este seja um problema específico deles. Na verdade, “os dados indicam que este é um problema da grande maioria dos municípios do estado, que mesmo sendo bastante antigos estão em situação semelhante aos novos” (CIGOLINI, 1999, p. 81).

Dentre os repasses, segundo o autor, o mais expressivos é o FPM, que significou 22,38% da totalidade dos recursos arrecadados pelos municípios do estado, seguido pelo ICMS que significou 23,92%. No entanto, de acordo com Cigolini (1999), essas fontes de recursos não são repassadas igualmente a todos os municípios, uma vez que dos 399 Municípios, apenas 43 receberam mais ICMS do que FPM. Assim o autor observou que os recursos do ICMS se concentram mais nos municípios de maior população, já nos municípios pequenos, a grande fonte de recursos é o FPM. Ou seja, à medida que diminui a população diminui também o ICMS sobre o total recebido e aumenta o FPM.

Considerando os dados analisados pelo autor, dos 399 municípios que formam a malha paranaense, 244 possuem no FPM, no mínimo, 40% do total de

suas receitas, dos quais 51 são municípios novos. Cigolini (1999), conclui em seu estudo que a criação de novos municípios é vantajosa, sob o aspecto da arrecadação de recursos, tanto para a região emancipada, quanto para o município de origem, já que o fluxo de recursos públicos aumentará nessas localidades.

3 METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa exploratória e explicativa, uma vez que, respectivamente, têm como principal finalidade desenvolver um tema pouco explorado (GIL, 2010) e “[...] identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de fenômenos [...] explica a razão, o porquê das coisas.” GIL (2010, p.28).

Além disso, o estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. Na primeira etapa, foram utilizados livros, artigos, revistas, teses, dissertações, entre outras publicações. Na pesquisa documental, foram localizadas e analisadas leis, bem como utilizadas base de dados para a localização de indicadores socioeconômicos. A pesquisa documental, segundo Pádua (2006), é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos.

O presente estudo envolveu a extração e compilação de dados acerca do município de Criciúma, com ênfase no distrito de Rio Maina, em bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utilizou-se dados desagregados por distrito disponíveis na base de dados Sidra; dados disponibilizados pela Secretaria do Município de Criciúma mediante solicitação; dados educacionais colhidos via contato telefônico e por meio do Portal da Educação de Santa Catarina; e dados sobre saúde, coletados diretamente com os postos de saúde. Para o alcance dos objetivos do estudo, foram reunidos dados de receitas e despesas disponibilizados pela Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina no ano de 2003.

Uma vez que não foi possível reunir dados desagregados sobre as despesas e receitas do distrito do Rio Maina, fundamentais para a realização do presente trabalho, foi utilizado uma aproximação de valores, com base nos dados de receita e despesa do município de Criciúma no ano de 2003, os quais foram corrigidos e atualizados a dados correntes, conforme a inflação em abril de 2017. Estimou-se uma regressão linear simples com base na população do distrito do Rio Maina e do município de Criciúma nos anos de 1991, 2000 e 2010 disponibilizados, respectivamente, pelos censos do IBGE (1991, 2000, 2010) a fim de identificar a população do Distrito de Rio Maina em 2016, a qual se obteve como equação:

População do Distrito de Rio Maina = - 9.076,5 + 0,343316* população de Criciúma

Aplicando o valor da estimativa do IBGE (2016) da população de Criciúma no ano de 2016, que é 209.153 habitantes, e resolvendo a equação, temos a população estimada do distrito do Rio Maina, 62.729 habitantes. Através desses valores, calculou-se o percentual da população de Criciúma que reside no distrito, ou seja, 30% da população de Criciúma em 2016 é Rio Mainense. Esse resultado foi utilizado nos valores de receita e despesa do município de Criciúma, possibilitando uma aproximação dos valores de receita e despesa do distrito de Rio Maina, de acordo com a população.

Uma vez que o presente estudo se constitui de uma pesquisa quantitativa, foi utilizado o modelo econométrico Arima, com auxílio do software EViews, para projetar os dados encontrados de receita e despesa do distrito de Rio Maina para um período seguinte.

Deste modo, segundo Gujarati e Porter (2011, p. 25), “em uma interpretação literal econometria significa medição econômica”. No entanto, seu sentido é muito mais amplo, como afirma Sandroni (2010, p. 271), no Dicionário de Economia do Século XXI:

A econometria segue quatro fases, que são: a especificação, que consiste na construção do modelo econométrico a partir de modelo econômico sugerido, a estimativa, que determina aproximadamente os parâmetros do modelo, a verificação, que consiste na aceitação ou rejeição das hipóteses apoiadas em determinada teoria econômica, e por último a previsão, que é a apresentação dos dados que permitem orientar uma política econômica.

O modelo Arima, de acordo com Gujarati (2011), consiste em quatro etapas: identificação do modelo por meio dos correlogramas, estimação do modelo por meio de parâmetros, verificação do diagnóstico através de testes, e a previsão. As etapas descritas e o modo como foram utilizadas no estudo são detalhadas no próximo capítulo de apresentação e análise de dados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

No presente capítulo, será apresentada uma breve contextualização histórica do distrito de Rio Maina, envolvendo a origem da ocupação do território, bem como sua elevação à categoria de distrito, contemplando atualmente os bairros e limites territoriais do mesmo.

Além disso, de forma comparada, serão analisados os seguintes indicadores populacionais do distrito do Rio Maina e do distrito de Criciúma: população total, crescimento da população, eleitores, rendimento médio salarial, população por faixa etária, escolaridade do responsável pelo domicílio.

Posteriormente, trará dados acerca dos indicadores de educação e saúde do distrito, representados pelo número de matrículas nas escolas do distrito do Rio Maina no ano de 2017; pela quantidade de atendimentos, e profissionais na Policlínica do Rio Maina, no mês de março de 2017 e no 24 horas da Boa Vista, no mês de abril de 2017, uma vez que ambos constituem as maiores estruturas de saúde do distrito. E também serão apresentados dados sobre as empresas do Distrito, a fim de identificar em qual seguimento mais atuam.

Finalmente, serão demonstrados dados de receitas e despesas do distrito do Rio Maina, que foram obtidos através de uma aproximação populacional de Criciúma. Uma vez que, os dados solicitados não se encontravam disponíveis para acesso, utilizou-se então os dados do ano de 2003, corrigindo-os pela inflação, trazendo-os a valores de abril de 2017, os quais foram projetados para um período seguinte através do software EViews.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E INDICADORES SOCIAIS DO DISTRITO DE RIO MAINA (CRICIÚMA/SC)

4.1.1 Breves apontamentos históricos sobre a ocupação e a criação do distrito

O distrito de Rio Maina (Criciúma/SC) teve sua origem conforme Ronchi (1990), através da ocupação de italianos, que devido o crescimento populacional e a fragilidade das condições de produtividade agrícola na Itália em 1890 enxergavam o Brasil como uma Terra Prometida. Deste modo, atraídos pela campanha de recrutamento feita pelo Brasil no exterior, a qual visava povoar as

terras abundantes que havia, os imigrantes vieram em busca de uma vida melhor. Em sua maioria, eram famílias de camponeses, pequenos comerciantes, operários e artesãos, os quais, segundo Ronchi (1990), deixaram para trás a fome, a falta de oportunidade para o plantio e o desemprego, em busca de um sonho oferecido pelo governo brasileiro: a ocupação de vasta área de mata nativa, no sul do País.

Assim, conforme Ronchi (1990), uma vez que Nova Veneza já estava habitada por famílias que haviam chegado antes, os imigrantes que embarcaram no Porto de Gênova, norte da Itália, em direção ao Brasil, aportando em Imbituba, Santa Catarina, decidem ocupar as terras que ficavam no meio do caminho, entre Beluno e Nova Veneza. Então os primeiros imigrantes italianos das famílias “Colombo, Tinelli, Macarini, Pirola, Pelozzato, Rabezzana e Ronchi” (RONCHI, 1990, p. 3), chegaram à localidade e fundam o bairro Rio Maina (Criciúma - SC), no dia 16 de novembro de 1890.

Já o nome Rio Maina, conforme Ronchi (1990) foi dado pelos próprios imigrantes italianos, os quais ao chegarem à localidade, cansados, quando iam tomar água no rio, mesmo límpida e piscosa, sentia desgaste estomacal e muita vontade de comer, assim chamavam o rio como “*L’áccua que fã de manhã*”. Assim, desde 1890, o local ficou conhecido como Rio Maina, uma versão em português do termo “*Rio Manhã*”.

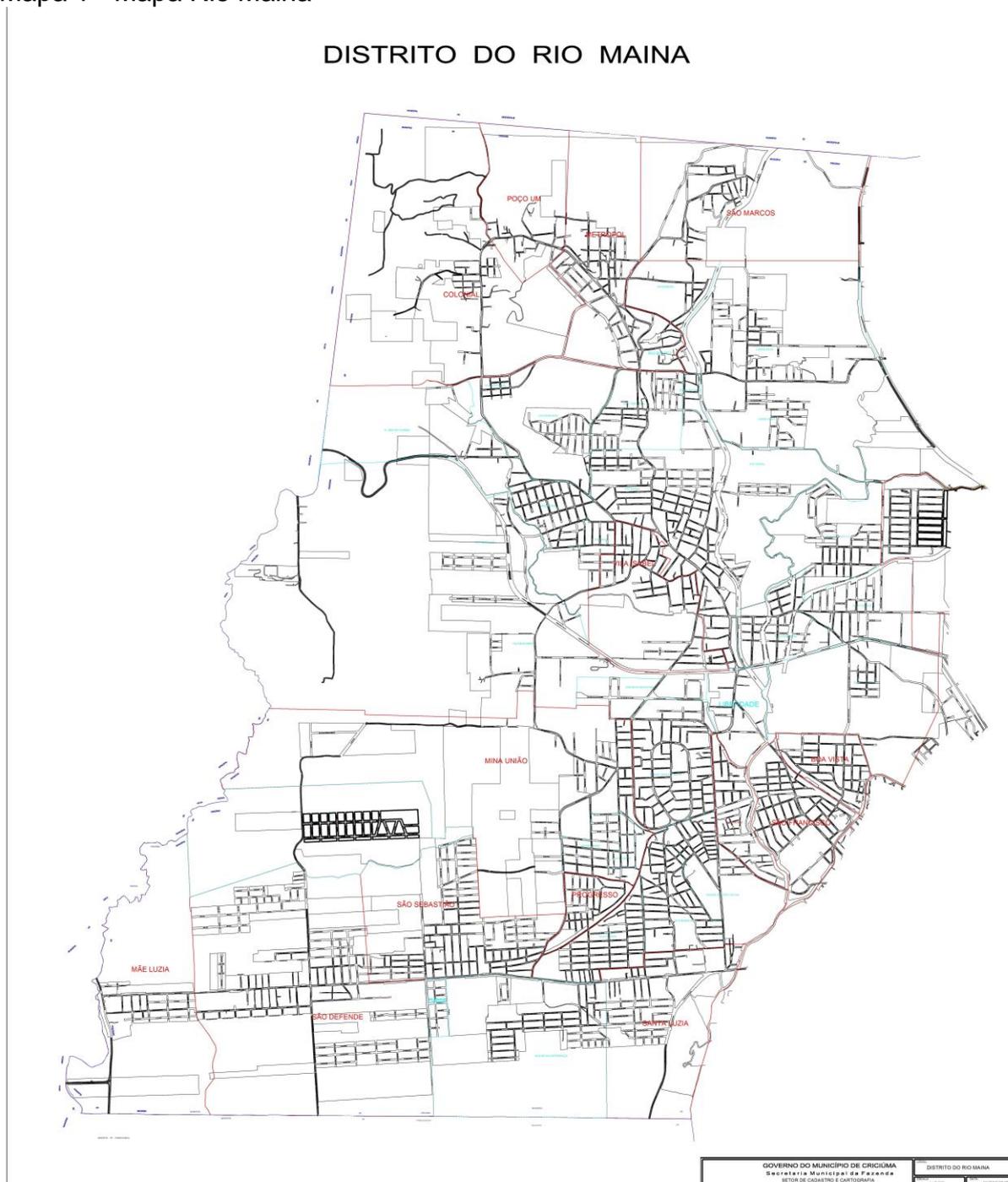
No ano seguinte, de acordo com Ronchi (1990), chegou o segundo grupo de imigrantes com as famílias: Uggioni, Bonfante, Manenti, Margutti, Mariani, Alamini, Contti, Paganini, Pizzoni, Meller, Dário, Biléssimo, Zanetti, Simom, Milanezzi, Biava, Dal Farra, Ambrósio, Biff, Rosso, Martignago, Pierini, Comim, Salvaro, Borgnaghi, Juliani, Venturini e De Lucca. Os quais cultivaram agricultura e dedicaram-se a extração de carvão mineral.

Deste modo, “devido o seu crescimento populacional, chega o momento político do reconhecimento da vila de Rio Maina ser transformada geograficamente em distrito.” (RONCHI, 1990, p. 65). Assim, no dia 10 de abril de 1959, o bairro foi elevado à categoria de distrito através da Lei Municipal nº 264 (CRICIÚMA, 1959), assinada pelo prefeito de Criciúma, Addo Caldas Faraco, a qual estabelece os limites do distrito, que foram alterados pela lei nº. 280, de 27 de julho de 1959, que podem ser visualizados no mapa 1 abaixo: ao Norte: a Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, no ramal Pinheirinho-Siderópolis, na localidade de garagem (atualmente bairro Liberdade), no ponto

em que cruza com o Rio Sangão; ao Sul, divisa dos municípios de Criciúma e Nova Veneza; ao Leste, a partir do cruzamento do picadão geral, traçado pela Cia. Metropolitana, com o Rio Sangão, na localidade de Garagem até a divisa dos municípios de Criciúma e Siderópolis, acompanhando sempre o mesmo picadão; ao Oeste, divisa dos municípios de Criciúma e Urussanga. (CRICIÚMA, 1959).

Através de uma reunião no dia 27 de junho de 1959, na presença de autoridades locais e estaduais e os moradores, foi lavrado uma ata de instalação do Distrito de Rio Maina e de sua Intendência Distrital.

Mapa 1 - Mapa Rio Maina



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma.

Apesar de ter se tornado distrito, conforme Ronchi (1990) devido à densidade populacional, Rio Maina carecia cada vez mais de atenção do poder público. Devido ao descaso dos políticos, a comunidade tomou iniciativa e se organizou com objetivo de conquistar a emancipação política e administrativa de distrito para município. Assim, de acordo com Ronchi (1990), no dia 7 de agosto de 1968, o morador João Olivo entregou para a Assembleia Legislativa o projeto que solicitava a emancipação de Rio Maina, porém devido ao “poder político e

centralizador da cidade, a qual pertence o distrito, teve mais domínio de manobra nos corredores internos do Poder Legislativo Estadual.” (RONCHI, 1990, p.67).

No entanto, Ronchi (1990) afirma que ao longo dos anos a comunidade sentiu novamente a necessidade de sua independência política e, em 14 de abril de 1987, mais uma vez direcionou sua voz emancipacionista para Assembleia Legislativa, munida de preceitos constitucionais e desta vez o plebiscito teve aprovação para ser realizado.

Inicia-se o trabalho em busca de aprovação do eleitorado, em todos os cantos do distrito. Por outro lado, as forças externas mais uma vez se armam dos mais variados pretextos e começaram uma manipulação através dos meios de comunicação, principalmente nas regiões retiradas da sede do distrito, ao mesmo tempo em que apresentavam os entraves de inviabilidade de emancipação (RONCHI, 1990, p. 68).

No dia 15 de novembro de 1987, o resultado do plebiscito foi negativo, segundo Ronchi (1990, p. 68) “a população em sua maioria desconheceu o chamamento de sua terra e postergou o direito a caminhar rumo ao progresso e de tomar em suas próprias mãos as decisões políticas”.

No entanto, 16 anos depois, a vontade emancipatória reacendeu nos Rio Mainenses, fazendo com que no ano de 2003, uma nova comissão emancipacionista se organizasse em busca da emancipação. Foram organizados informativos de emancipação do distrito de Rio Maina e, em agosto de 2003, foram distribuídos 15 mil exemplares de forma gratuita à população a fim de mostrar-lhe os benefícios de se tornar município. Ressaltaram depoimentos de políticos que apoiavam o movimento, entrevista com o presidente da Comissão Emancipacionista, além de questões sobre transporte, segurança e arrecadação. Em 2003, segundo o informativo, o distrito de Rio Maina possuía 49.910 habitantes (Censo IBGE 2000), 31.104 eleitores, 43 bairros, 1.071 empresas, 7 escolas estaduais, 21 escolas municipais, 10 centros de educação infantil e 16 times de futebol.

Deste modo, foi elaborada uma série de documentações como: mapa da área a ser emancipada; memorial descritivo de estabelecimentos industriais, comerciais e sociais; inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área a ser emancipada; relação discriminada dos funcionários da prefeitura lotados na área na data de entrega do requerimento

do processo. Além disso, foi feito um levantamento de receitas e despesas do Município de Criciúma junto à Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Criciúma, o qual obteve relatórios mensais de janeiro de 2001 a julho de 2003¹³ sobre as receitas próprias: IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, juros da aplicação financeira, juros da dívida ativa, serviços, multas e juros. Receitas transferidas pela União e pelo Estado: FPM, ICMS, IPVA e o FUNDEF. E as receitas da saúde: SUS.

Com relação às despesas, teve-se acesso as empenhadas pela Prefeitura Municipal: despesa com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, contribuições a Fundos e Fundações, pagamentos da dívida em longo prazo, investimentos, despesas anteriores, transferências a entidades, transferências a pessoas e PASEP. As despesas com a câmara e despesas do Fundo Municipal da Saúde. Estes serão os dados utilizados para analisar a viabilidade socioeconômica do distrito conforme os objetivos específicos do presente trabalho, que foram corrigidos a valores atuais (abril de 2017) de acordo com a inflação, além de ser feita uma aproximação para se ter os dados do Rio Maina.

4.2 INDICADORES SOCIECONÔMICOS: APROXIMAÇÕES DE UM MODELO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

4.2.1 Indicadores populacionais

O território do distrito do Rio Maina, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), não é o mesmo mapeado pela prefeitura do município de Criciúma. Para o IBGE, o distrito possui uma quantidade menor de bairros, uma vez que muitos bairros de Criciúma não possuem lei de criação e delimitação. De acordo com o vereador Zairo Casagrande “Há muitos lugares que foram desmembrados, cresceram, consagraram-se como bairros, mas nunca houve uma lei delimitando oficialmente. Sem a lei, não há bairro legalmente, e esse é caso de muitos lugares de Criciúma”¹⁴. Para o IBGE a cidade tem 58 bairros constituídos na forma da lei, mas para a União das

¹³ No documento está faltando os relatórios de alguns meses.

¹⁴ Disponível em < <http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2017/criciuma-precisa-criar-mais-de-cem-bairros/> > Acesso em: 10 mai. 2017.

Associações de Bairros de Criciúma (UABC) são 119 bairros. Deste modo, uma vez que não se tem dados sobre população na Prefeitura Municipal de Criciúma, no presente trabalho, serão utilizados os dados populacionais disponibilizados pelo censo do ano de 2000 e 2010 do IBGE. Além disso, quando se busca dados sobre distritos no IBGE, o mesmo o classifica desta forma e não mais como município. Os dados apresentados a seguir sobre o perfil populacional estão divididos em distritos: Rio Maina e Criciúma. Já que conforme o histórico disponível no IBGE sobre o município de Criciúma “Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 2 distritos: Criciúma e Rio Maina”. (IBGE, 2014).

Na tabela 1 serão apresentados os dados da população do distrito do Rio Maina nos anos de 1991, 2000 e 2010 comparando com o distrito de Criciúma.

Tabela 1- População dos Distritos

População	1991	2000	2010
Distrito Rio Maina	40.896	49.981	56.658
Distrito Criciúma	105.424	120.439	135.650
Total Município de Criciúma	146.320	170.420	192.308

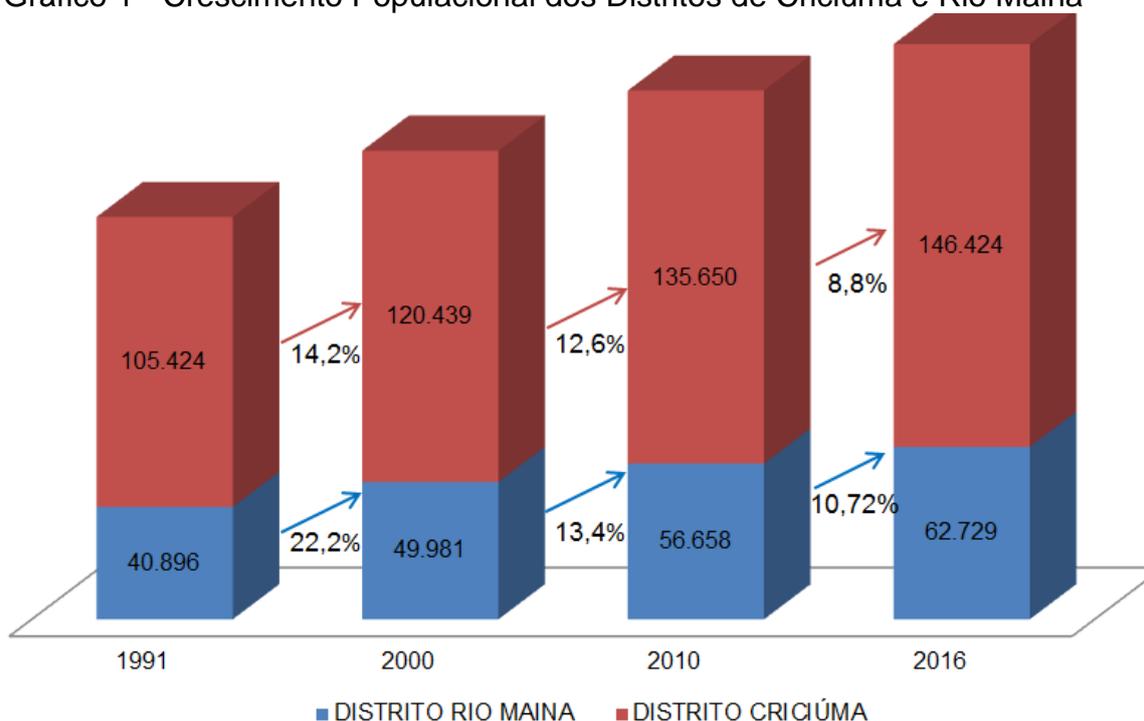
Fonte: Censo IBGE (1991; 2000; 2010).

Nota: Elaboração própria.

Considerando a população total do distrito de Rio Maina e a população do distrito de Criciúma, temos conforme a tabela 1, um aumento populacional em ambos desde 1991 até 2010, passando a população Rio Mainense de quase 41 mil habitantes para mais de 56 mil habitantes ao longo dos 19 anos. A população do distrito de Criciúma aumentou de 105 mil habitantes para mais de 135 mil habitantes em 2010. Sendo então o somatório da população dos dois distritos, tem-se que a população do município de Criciúma passou de 146 mil habitantes no ano de 1991 para 192 mil Criciumenses em 2010.

A fim de melhor visualizar esse crescimento populacional, observa-se o gráfico 1 a seguir, que consta o percentual de aumento da população de cada distrito segundo o IBGE.

Gráfico 1 - Crescimento Populacional dos Distritos de Criciúma e Rio Maina



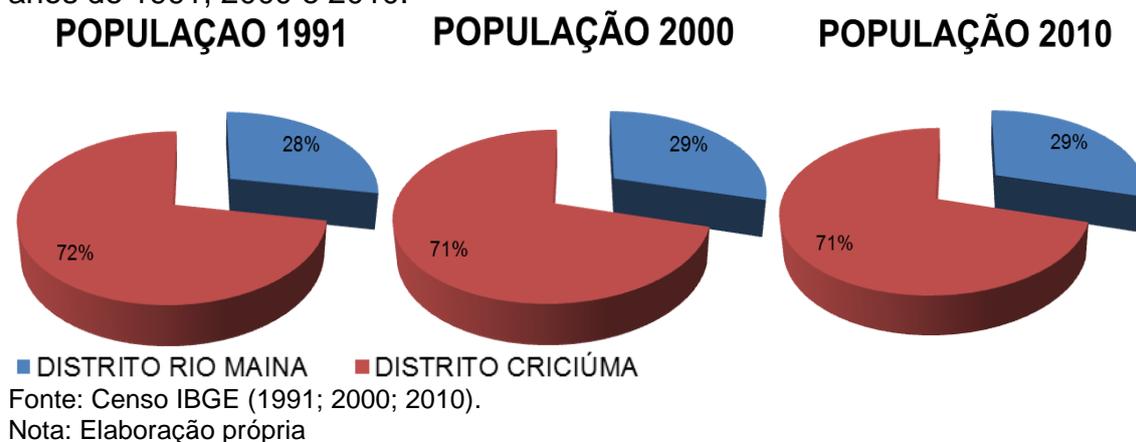
Fonte: Censo IBGE (1991; 2000; 2010) e IBGE (2016).

Nota: Elaboração própria.

Observa-se que de 1991 para 2000 a população do distrito de Criciúma aumentou 14,2%, sendo que nesse mesmo período, a população rio mainense cresceu 22,2%, ou seja, 8% a mais que a população de Criciúma. Já dos anos de 2000 a 2010, teve-se aumento de 12,6% da população do Distrito de Criciúma e um aumento de 13,4% para o distrito do Rio Maina. Já a população estimada pelo IBGE no ano de 2016 para o município de Criciúma foi de 209.153 habitantes, comparando-o com a população do município de Criciúma em 2010 que era 192.308, tem-se um aumento aproximado de 8,8% na população. Deste modo, como forma de estimar a população do distrito do Rio Maina no ano de 2016, utilizou-se da equação estimada pela regressão linear simples, que consta na metodologia, o qual obteve-se 62.729 habitantes no distrito do Rio Maina, o que representa em 2016 um aumento da população de 10,72%.

A fim de identificar o percentual da população do município de Criciúma que reside no distrito do Rio Maina observa-se no gráfico 2 a seguir.

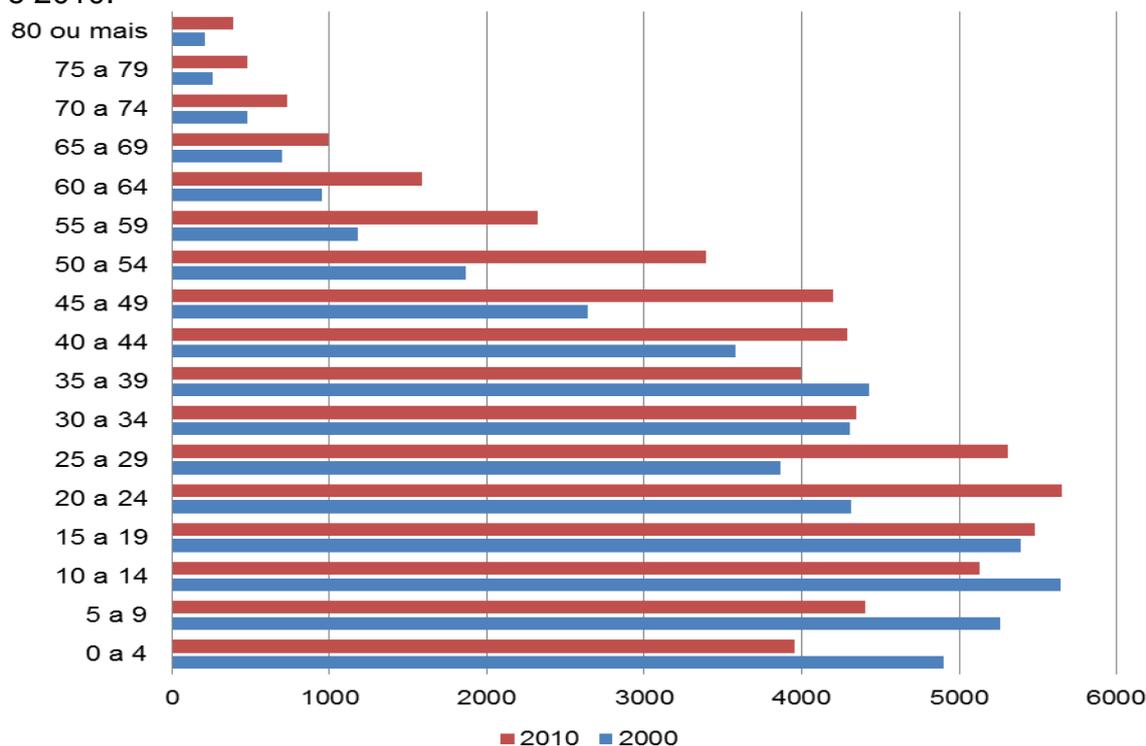
Gráfico 2 - Percentual da população dos distritos de Rio Maina e Criciúma nos anos de 1991, 2000 e 2010.



Percebe-se então que no ano de 1991, os moradores do distrito do Rio Maina representavam 28% do total da população do município de Criciúma. Já nos anos de 2000 e 2010, a população do distrito do Rio Maina corresponde à 29% da população do município de Criciúma, confirmando-nos que após 2000 o crescimento populacional do distrito do Rio Maina acompanhou o aumento da população do distrito de Criciúma, como foi observado no gráfico 1. No caso da estimativa da população de 2016, tem-se que o distrito de Rio Maina corresponde à 30% da população de Criciúma.

Considerando a população do distrito do Rio Maina por faixa etária nos anos de 2000 e 2010, observa-se o gráfico 3.

Gráfico 3 - População do Distrito do Rio Maina por faixa etária nos anos de 2000 e 2010.



Fonte: Censo IBGE (2000; 2010).

Nota: Elaboração própria.

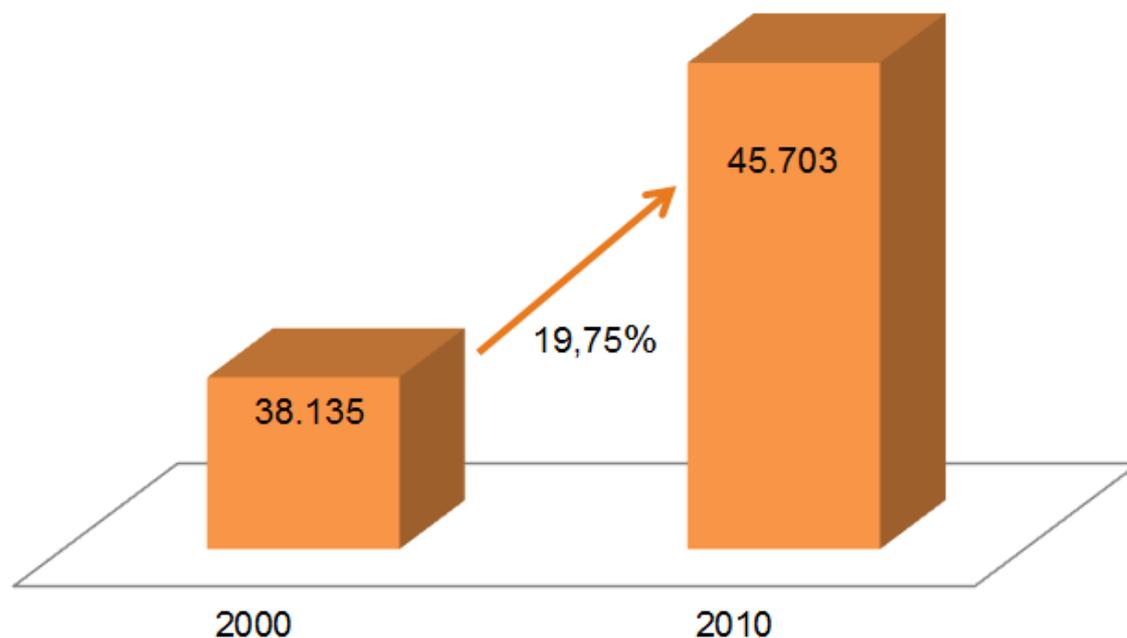
Com base no gráfico acima, percebe-se que há uma redução significativa no número de crianças de 0 a 4 anos em 2010, porém a partir dos 15 aos 19 anos há uma inversão do gráfico, fazendo com que a partir desta idade tenham-se mais pessoas em 2010 do que em 2000. Tal mudança pode ser atribuída ao fato da população estar envelhecendo mais e melhor, uma vez que tem-se cerca de 40% a mais de pessoas nas faixas etárias entre 45 e 59 anos.

Ainda assim cabe observar, a faixas etárias que constituem a População Economicamente Ativa (PEA) como no gráfico 4, a qual segundo o IBGE “é composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa”¹⁵.

¹⁵ Informação disponível no tópico Indicadores Sociais Mínimos do IBGE.

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoadevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

Gráfico 4 - População Economicamente Ativa do Distrito do Rio Maina em 2000 e 2010

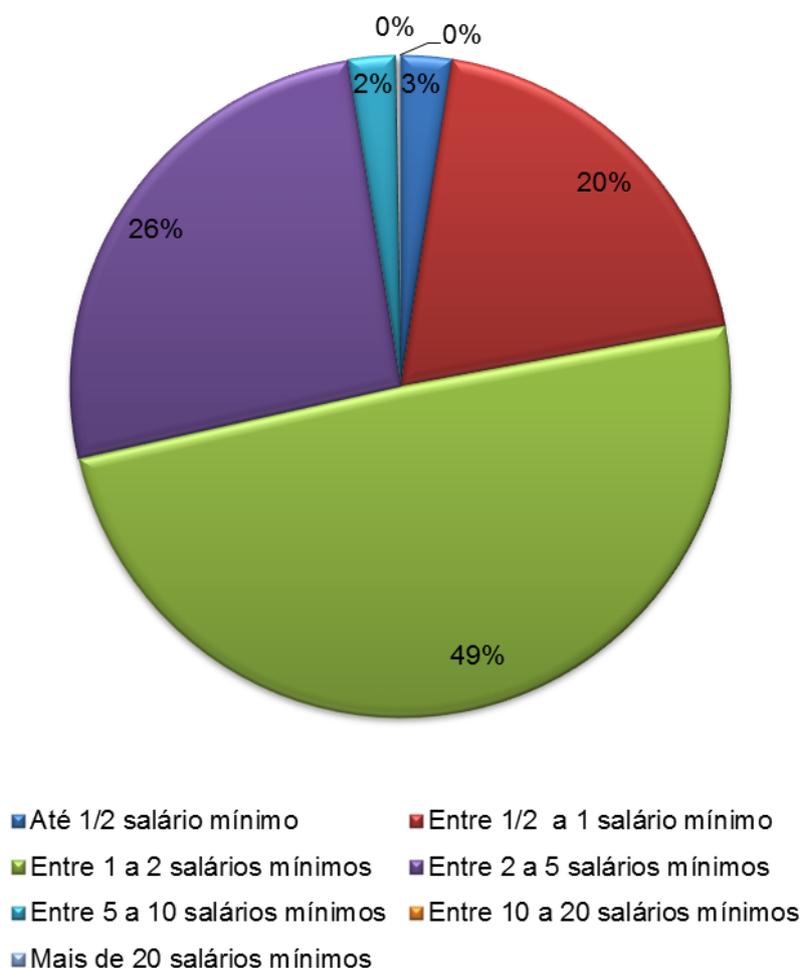


Fonte: Censo IBGE (2000; 2010).

Nota: Elaboração própria.

Conforme o gráfico 4 tem-se um aumento de 19,75% na população economicamente ativa do distrito do Rio Maina nos anos de 2000 a 2010, esse é um fator importante, uma vez que se constitui da possível força de trabalho do distrito. Já com relação ao rendimento mensal dos moradores do distrito do Rio Maina maiores de 10 anos, temos o gráfico 5.

Gráfico 5 - Classes de rendimento nominal mensal da população acima de 10 anos do Distrito do Rio Maina em 2010



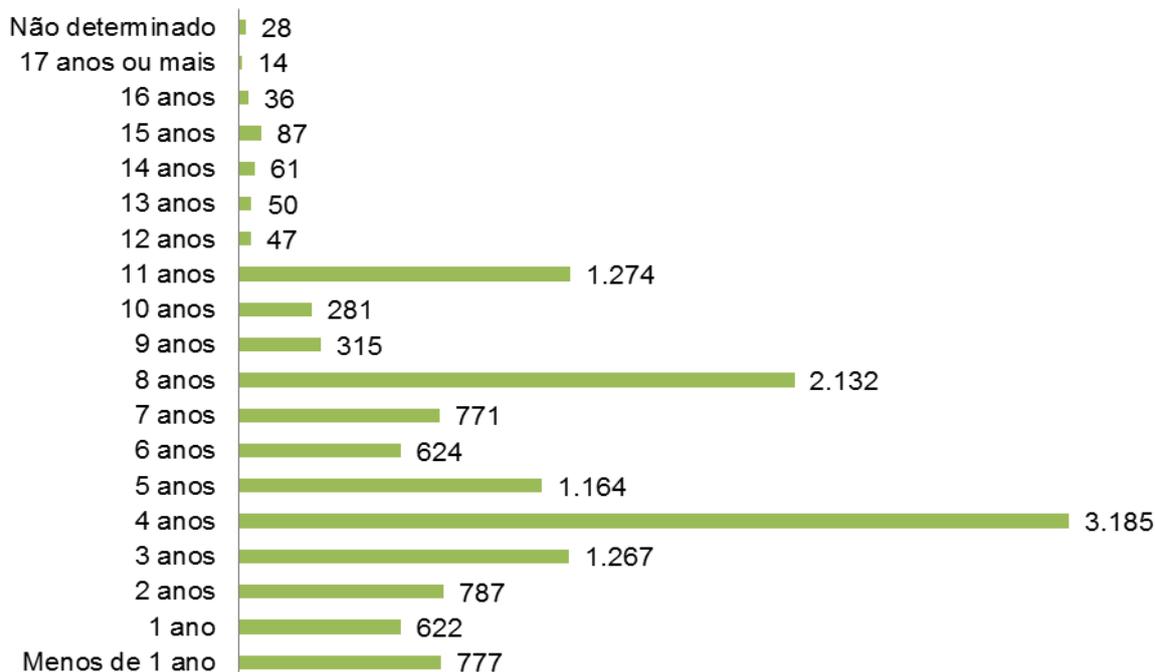
Fonte: IBGE (2010).

Nota: Elaboração própria.

De acordo com o gráfico 5, em 2010, 49% dos Rio Mainenses recebiam mensalmente entre 1 e 2 salários mínimos, seguido por 26% que recebiam de 2 a 5 salários mínimos e 20%, de ½ a 1 salário mínimo.

A fim de identificar quantos anos de estudo possuem os responsáveis pelos domicílios do distrito, tem-se o gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6 - Anos de estudo do responsável pelo domicílio do Distrito do Rio Maina no ano de 2000



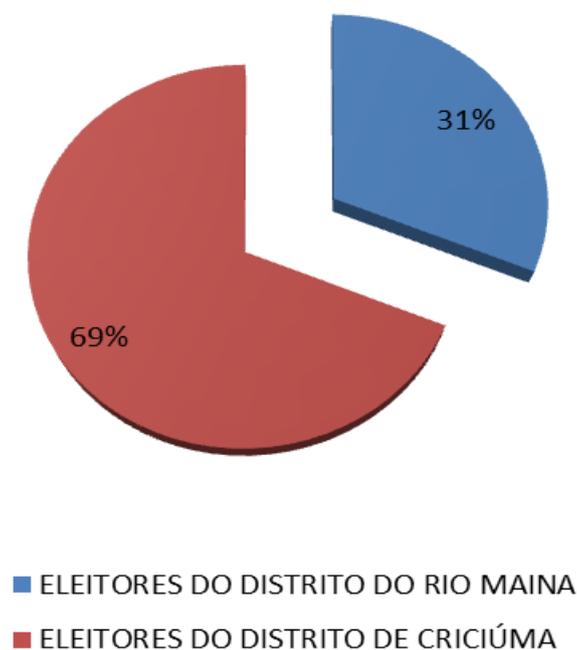
Fonte: Censo IBGE (2000).

Nota: Elaboração própria.

Considerando as 13.522 responsáveis por domicílios entrevistados no Censo do IBGE no ano de 2000, conforme o gráfico 6, cerca de 23% das pessoas possui apenas 4 anos de estudo, sendo esses constituídos pelos anos iniciais do ensino fundamental. Posteriormente seguido por 16% dos responsáveis por domicílios no distrito do Rio Maina que possuíam 8 anos de estudo, ou seja, concluíram o ensino fundamental. Apenas 9% dos entrevistados pelo IBGE concluíram o ensino médio, e somente 2% chegaram a cursar o ensino superior, mesmo que a maior parte não tenha concluído. Percebe-se que o grau de escolaridade dos responsáveis pelos domicílios no distrito do Rio Maina são baixos, uma vez que 26% dos entrevistados tem menos de 4 anos de estudo. No entanto, a taxa de alfabetização da população Rio Mainense, em 2010, é de 96%, segundo o censo do IBGE (2010). Porém nessa taxa consideram-se as pessoas de 15 anos ou mais de idade que sabem ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhecem.

Para que se realize uma emancipação a mesma deve passar pelo voto popular, neste âmbito o gráfico 7 apresenta os percentuais de eleitores dos distritos.

Gráfico 7- Percentual de eleitores do Distrito de Rio Maina em comparação com o Distrito de Criciúma, em 2017.



Fonte: TRE (2017).

Nota: Elaboração própria.

Para se realizar a emancipação de um distrito, faz-se necessário segundo a Constituição Federal de 1988, a realização de um plebiscito. Como vimos na legislação catarinense, este deve ser feito com toda a população envolvida, o qual segundo o parágrafo 1º do Artigo 10º, “entende-se por populações envolvidas tanto a do território que se pretende desmembrar quanto à do que sofrerá desmembramento”. (SANTA CATARINA, 1995). Assim, de acordo com o gráfico 7, a quantidade de eleitores em 2017 no distrito do Rio Maina corresponde a 31% dos eleitores do município de Criciúma. Deste modo, conforme o artigo 16 da Lei Complementar nº 135 de 1995 (SANTA CATARINA, 1995), o resultado do plebiscito deve ser favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, mediante votação de pelo menos 50% dos eleitores inscritos. Assim, conforme Bremaeker (1996), o fato de incluir a população do município de origem no plebiscito, torna praticamente impossível a obtenção de quórum necessário, uma vez que a tendência é que a população do município de origem não vá votar, já que é interessante participar do plebiscito apenas a população a ser emancipada.

No entanto com a Lei Complementar nº 235 de 2002 que alterou o artigo 16 da Lei Complementar nº 135 de 1995:

Somente será admitida a elaboração de projeto de lei para a criação de Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, mediante sufrágio em que tenham se manifestado pelo menos 15 % (quinze por cento) dos eleitores inscritos no Município. (SANTA CATARINA, 1995)

Com essa alteração, o distrito do Rio Maina possuiria alguma chance inicial na realização do plebiscito, já que provavelmente atingiria o quórum mínimo de 15% de eleitores comparecentes às urnas no plebiscito, uma vez que o distrito possui o dobro de eleitores do que a quantidade mínima exigida.

4.2.2 Indicadores sociais de educação e saúde

Partindo da Constituição de 1988, no capítulo 3, seção 1, o qual dispõe sobre a educação, tem-se em seu artigo 205 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Assim, a educação passa a ser direito de todos e dever do Estado, cabendo a este manter e dar a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade¹⁶, além de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade¹⁷.

Deste modo, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), estabelece que as diretrizes e bases da educação nacional, no artigo 11º os municípios incumbir-se-ão de:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal¹⁸.

¹⁶ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

¹⁷ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

¹⁸ Incluído pela Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Conforme o artigo 22 da lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho”. Tendo em vista o dispositivo legal, para a análise da viabilidade emancipatória, considera-se importante apresentar a estrutura educacional do distrito. Para tanto, optou-se por considerar o território do distrito através do mapa da prefeitura de Criciúma. Este apresenta 40 bairros, sendo 14 deles criados em lei, e os outros 26 bairros criados sem lei¹⁹, apenas pela população. Para a criação oficial de um bairro deve-se organizar uma audiência pública para expor os limites propostos, levando em conta as peculiaridades locais, para assim alcançar a aprovação de cada comunidade envolvida²⁰.

Ao longo do distrito do Rio Maina, o município de Criciúma instalou 26 escolas municipais, conforme prevê o artigo 211 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no parágrafo 2º “os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”. Assim, sete escolas são Centros de Educação Infantil Municipal (C.E.I.M.), duas são Escolas Municipais do Ensino Fundamental (E.M.E.F.) e as outras dezessete são Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F.).

Para uma contextualização mais detalhada sobre o número total de estudantes matriculados, no ano de 2017, ao longo do mês de março do referido ano, foram realizados contatos telefônicos com as respectivas secretarias das escolas do distrito.

Desta forma, considerando a educação infantil, como pode ser observado na tabela 2, tem-se a quantidade de crianças de 0 a 5 anos que estão matriculadas no ano de 2017, nos Centros de Educação Infantil Municipal que estão situados no distrito do Rio Maina, os quais conforme o artigo 29 da lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Com isso, tem-se no distrito do Rio Maina, sete Centros de Educação Infantil Municipal, que estão atendendo neste ano 759 crianças.

¹⁹ Podem ser visualizados no mapa do Distrito no item 5.1.1 do presente estudo.

²⁰ Disponível em < <http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2017/criciuma-precisa-criar-mais-de-cem-bairros/> > Acesso em: 10 mai. 2017.

Tabela 2- Centros de educação infantil municipal do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017

Centros de Educação Infantil Municipal	Bairro	Alunos Matriculados 2017
C.E.I.M. Criança Feliz	Rio Maina	169
C.E.I.M. José Macarini	Vila Macarini	55
C.E.I.M. Francisca De Luca Furtado	Colonial	58
C.E.I.M. Profª Hilda Meller Justi	Santa Luzia	176
C.E.I.M. Profª Zelma Savi Nápoli	Vila Visconde	153
C.E.I.M. Maria da Rosa Cunha	São Sebastião	148
Total de Crianças de 0 a 5 anos matriculadas 2017		759

Fonte: Secretarias dos Centros de Educação Infantil Municipal- prefeitura municipal de Criciúma - (2017).

Nota: Elaboração própria.

Além dos sete Centros de Educação Infantil Municipal, no distrito do Rio Maina, tem-se ainda quatorze Centros de Educação Infantil da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma (AFASC). A AFASC de acordo com seu site institucional²¹ foi fundada em 1973 e presidida pela então primeira-dama do município, Zulma Naspolini Manique Barreto, e continua sendo presidida pela primeira-dama de Criciúma, constitui-se de uma entidade não governamental, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

²¹ Disponível em http://www.afasc.com.br/quem_somos Acesso em: 20 mar. 2017.

Tabela 3- Centros de educação infantil da AFASC do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017

Centros de Educação Infantil da AFASC	Bairro	Alunos Matriculados 2017
C.E.I. AFASC Pingo de Gente	Vila Manaus	170
C.E.I. AFASC Irmã Emilia	Rio Maina	108
C.E.I. AFASC Profº Jairo Luiz Thomazi	Laranjinha	115
C.E.I. AFASC Pequeno Mundo	Vila Zuleima	113
C.E.I. AFASC Aluim Michels	Rio Maina	82
C.E.I. AFASC Washington	Wosocris	66
C.E.I. AFASC São José	São José	140
C.E.I. AFASC Urda Joana Joaquim	Jardim União	117
C.E.I. AFASC Santa Luzia	Santa Luzia	198
C.E.I. AFASC Branca de Neve	Cidade Mineira Nova	185
C.E.I. AFASC Sonho da Criança	São Defende	113
C.E.I. AFASC São Sebastião	São Sebastião	108
C.E.I. AFASC Nova Esperança	Nova Esperança	120
C.E.I. AFASC Beato Aníbal Maria de França	São Francisco	258
Total de Crianças de 0 a 5 anos matriculadas 2017		1.893

Fonte: Secretarias dos Centros de Educação Infantil da AFASC - prefeitura municipal de Criciúma - (2017)

Nota: Elaboração própria.

Como pode ser observado na tabela 3, a fim de complementar a oferta de educação proporcionada pelo município de Criciúma, a AFASC também atua na Educação Infantil de 0 a 5 anos localizada em quatorze bairros do distrito do Rio Maina e atende atualmente 1893 crianças. No ano de 2017, tem-se 2652 crianças entre 0 e 5 anos sendo atendidas gratuitamente pelos Centros de Educação Infantil no Distrito do Rio Maina.

Considerando a educação fundamental, conforme a tabela 4, a qual é obrigatória a partir dos seis anos de idade e possui duração de nove anos, devendo esta ser gratuita na escola pública, na qual de acordo com o artigo 32 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), possui como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Tabela 4- Escolas municipais de ensino fundamental do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017

Escolas Municipais	Bairro	Alunos Matriculados 2017
E.M.E.F. Fiorento Meller	Cidade Mineira Nova	480
E.M.E.F. Adolfo Back	Jardim União	420
E.M.E.I.E.F. Hercílio Amante	Vila Floresta	662
E.M.E.I.E.F. Filho do Mineiro	Metropol	493
E.M.E.I.E.F. Elza Sampaio Dos Reis	Vila Miguel	73
E.M.E.I.E.F. Ângelo Felix Uggioni	Wosocris	220
E.M.E.I.E.F. Antonio Colombo	Laranjinha	171
E.M.E.I.E.F. Carlos Gorini	São Marcos	148
E.M.E.I.E.F. Amaro João Batista	Nova Esperança	170
E.M.E.I.E.F. Pe. Carlos Wecki	Cidade Mineira Velha	312
E.M.E.I.E.F. Giácomo Búrigo	Mãe Luzia	135
E.M.E.I.E.F. Profª Lili Coelho	Santa Luzia	430
E.M.E.I.E.F. Profª Mª De Lourdes Carneiro	Vila Francesa	281
E.M.E.I.E.F. Tancredo De Almeida Neves	Vila Zuleima	213
E.M.E.I.E.F. Marcilio Dias San Thiago	Vila Manaus	312
E.M.E.I.E.F. Acácio Alfredo Villain	Jardim Montevideo	157
E.M.E.I.E.F. Caetano Ronchi	São Defende	255
E.M.E.I.E.F. Jose Contim Portella	São Sebastião	570
E.M.E.I.E.F. Oswaldo Hulse	São Francisco	530
Total de alunos de 6 a 14 anos matriculados 2017		6.032

Fonte: Secretarias das Escolas Municipais de Ensino Fundamental prefeitura municipal de Criciúma – (2017).

Nota: Elaboração própria.

De acordo com a tabela 4, é possível identificar dezenove Escolas de Ensino Fundamental mantidas pelo município de Criciúma e situadas em distintos bairros do distrito do Rio Maina, sendo que a maioria atende crianças de 4 a 10 anos de idade, ou seja, até o quinto ano do Ensino Fundamental, e seis escolas atendem dos 4 aos 14 anos, ou seja, até o nono ano do Ensino Fundamental, totalizando 6032 alunos matriculados em 2017.

Além disso, a Escola Filho do Mineiro, localizada no bairro Metropol, possui no período noturno o Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e

Adultos (PROEJA). Este programa abrange jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de cursar o ensino fundamental e/ou o ensino médio na idade regular e que busquem também uma profissionalização. A Escola Filho de Mineiro atende adultos de 15 a 65 anos e no ano de 2017 possui 25 alunos.

Como consta no artigo 211²² da CF (BRASIL, 1988) parágrafo 3º “os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio”, conforme a tabela 5. De acordo com o artigo 35 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), o ensino médio que constitui a etapa final da educação básica, tem duração mínima de três anos, e como finalidades:

- I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Tabela 5- Escolas estaduais do distrito do Rio Maina e total de alunos 2017

Escola	Bairro	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total de Alunos
E.E.B. Luiz Lazzarin	Vila Isabel	222	43	265
E.E.B. Pe Miguel Giacca	Rio Maina	483	457	940
E.E.B. João Frassetto	Santa Luzia	721	417	1138
E.E.F. Dr. José de Patta	Colonial	213	-	213
E.E.B. Antonio Milanez Netto	São Defende	369	185	554
E.E.B. Lindolfo Collor	Boa Vista			0
E.E.B. Silva Alvarenga	Metropol	183	58	241
E.E.B. Irmã Edviges	Mina União	450	196	646
Total de alunos matriculados em 2017		2641	1356	3.997

Fonte: Portal da Educação de Santa Catarina (2017)²³

Nota: Elaboração própria.

Como pode ser observada na tabela 5, no distrito do Rio Maina há oito escolas estaduais, sendo sete Escolas de Educação Básicas (E.E.B) que incluem o Ensino Fundamental, desde os anos iniciais até o Ensino Médio. A Escola Padre Miguel Giacca possui também Magistério e, no ano de 2017, conta com 101 alunos de Magistério. Além de mais uma Escola de Ensino Fundamental (E.E.F). O total de alunos calculado é baseado no Portal da

²² Modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

²³ Disponível em: <<http://serieweb.sed.sc.gov.br/cadueportal.aspx>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

Educação de Santa Catarina, a partir daqueles que estão cursando em 2017. Temos então 3997 alunos estudando na rede estadual de ensino no distrito de Rio Maina, dado que compreende desde o primeiro ano do Ensino Fundamental até a conclusão do terceiro ano do Ensino Médio.

É possível perceber que o distrito do Rio Maina possui um Sistema Educacional composto por quase todos os níveis escolares (exceto a educação superior). A estrutura educacional não se perde caso haja emancipação, uma vez que, conforme o artigo 31 da Lei Estadual nº 135 de 1995 (SANTA CATARINA, 1995)²⁴ “os bens móveis e imóveis municipais situados no território desmembrado, relacionados nos termos do inciso IV do art. 8º²⁵, passarão, respectivamente, à propriedade e administração do novo município, na data de sua instalação”. Sendo assim, caso a emancipação ocorra não é necessário começar do zero o sistema educacional, uma vez que toda a estrutura predial que se encontra no distrito, pertence a ele (território), sendo distrito ou sendo município.

Assim seria necessário apenas continuar a gestão educacional. O parágrafo 1 e 2 do artigo 30 da Lei Complementar nº 135/1995 de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1995), ressalta que em caso de criação de municípios, ressaltando o direito de opção, o pessoal lotado na área, e que compõe a relação discriminada de funcionários do distrito elaborada pela Comissão Emancipacionista, respeitados os direitos adquiridos do servidor, serão aproveitados nos cargos criados. Os servidores que não estão na relação feita pela Comissão Emancipacionista poderão, havendo acordo entre as Prefeituras, e tendo o prazo de três meses contando da data de instalação, ser aproveitado no quadro de pessoal do novo município.

Com relação aos recursos públicos destinados à educação, são originários conforme o artigo 68 da lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) de:

- I – Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – Receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – Receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV – Receita de incentivos fiscais;

²⁴Ver em anexo, Lei Complementar Estadual n. 135, de 11 de janeiro 1995.

²⁵Art. 8 IV –“inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda”. Isto é, os bens móveis e imóveis devem estar relacionados em um inventário patrimonial.

V – Outros recursos previstos em lei.

Assim, de acordo com o artigo 69, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (BRASIL, 1996).

Deste modo, como foi possível observar a estrutura de educação do distrito é composta por 47 instituições de ensino, as quais em 2017 atendem 12.681 alunos desde a pré-escola, até o ensino médio. Considerando 101 alunos de magistério e 25 alunos de ensino para adultos.

Assim, no aspecto social do distrito, considera-se além da educação a estrutura de saúde, que de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 196 (BRASIL, 1988), a saúde é direito de todos e dever do Estado, deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação. No entanto o sistema único de saúde deve ser financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, e dos Municípios, das seguintes contribuições sociais²⁶:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro
- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

E os recursos mínimos que devem ser aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, conforme o artigo 198, parágrafo 2º (BRASIL, 1988) são derivados da aplicação de percentuais calculados no caso dos municípios sobre o produto da arrecadação dos impostos: IPTU, ITBI, ISSQN, IR, FPM.

De acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990), a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

²⁶ Conforme artigo 195 e 198 parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988.

recuperação da saúde, em seu artigo 9º: a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) exercida no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde. Assim, conforme o artigo 18 compete à direção municipal do SUS:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e e) de saúde do trabalhador;
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; [...]

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, em cujo artigo 7 os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos (IPTU, ITBI, ISSQN, ICMS, FPM). E conforme o artigo 20 da Lei Complementar nº 141:

As transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde (BRASIL, 2012).

Com relação à estrutura de saúde no distrito do Rio Maina, temos como pontos de referência em saúde a Policlínica do Rio Maina e o 24 horas da Boa Vista, além de uma Casa de Saúde especializada em saúde mental. O distrito ainda conta com 16 Unidades Básicas de Saúde espalhadas pelos bairros, conforme o quadro 3, as quais podem receber atendimentos básicos e gratuitos em pediatria, ginecologia, clínica geral, enfermagem e odontologia. Os principais serviços oferecidos são consultas médicas, inalações, injeções, curativos,

vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica²⁷.

Quadro 3- Unidades de saúde do distrito de Rio Maina

UNIDADES DE SAÚDE
POLICLÍNICA RIO MAINA
24 HORAS BOA VISTA
UBS COLONIAL
UBS/ESF LARANJINHA
UBS MÃE LUZIA
UBS/ESF METROPOL
UBS/ESF MINA UNIÃO
UBS/ESF CIDADE MINEIRA NOVA
UBS/ESF CIDADE MINEIRA VELHA
UBS SANTA LUZIA
UBS SÃO MARCOS
UBS/ESF VILA FRANCESA
UBS/ESF VILA MANAUS
UBS/ESF WOSOCRIS
UBS/ESF NOVA ESPERANÇA
UBS/ESF SÃO DEFENDE
UBS/ESF SÃO SEBASTIÃO
UBS/ESF VILA BELMIRO

Fonte: prefeitura municipal de Criciúma (2017).

Nota: Elaboração própria.

É possível perceber que a estrutura de saúde do distrito do Rio Maina é constituída de várias Unidades Básicas de Saúde que possuem como suporte a Policlínica e uma unidade de atendimento 24 horas, os quais possuem um atendimento mais especializado. Com base nisso, tem-se na tabela 7, o número de atendimentos no 24 horas da Boa Vista no mês de abril de 2017.

²⁷Redação dada pelo PAC. Disponível em <http://www.pac.gov.br/infraestrutura-social-e-urbana/ubs-unidade-basica-de-saude> Acesso em: 15 mai. 2017.

Tabela 6- Dados de atendimentos e equipe do 24 horas da Boa Vista em abril de 2017.

24 horas da Boa Vista - Abril de 2017	Pessoas
Número de atendimento médico emergencial	4.192
Total de fichas realizadas	4.953
Média de consultas médicas	624
Média de consultas odontológicas	116
Média de consultas de enfermagem	200
Número de enfermeiros	7
Número de médicos de Emergência	9
Número de médicos no Ambulatório	2

Fonte: Levantamento feito no 24 horas da Boa Vista - prefeitura municipal de Criciúma –(2017).
 Nota: Elaboração própria.

No mês de abril de 2017 os atendimentos no 24 horas da Boa Vista passaram de 4 mil pessoas, considerando que ainda se tem as Unidades Básicas de Saúde que contribuem para a distribuição da demanda de atendimentos. Além disso, a equipe médica é composta de 11 médicos incluindo os da emergência e os do ambulatório, e mais 7 enfermeiros para dar conta da demanda. Com relação à Policlínica do Rio Maina, a tabela 8 apresenta a quantidade de profissionais para cada área de especialidade.

Tabela 7 - Dados dos profissionais da Policlínica do Rio Maina em março de 2017.

Policlínica do Rio Maina - Março de 2017	Profissionais
Agente Comunitária de Saúde – ACS	6
Assistente Social	1
Dentista	1
Farmacêutico	1
Fisioterapeuta	2
Médico- Clínico Geral	5
Médico- Cardiologista	1
Médico- Endocrinologista	1
Médico- Gastroenterologista	1
Médico- Ginecologista	2
Médico- Hematologista	1
Médico- Oftalmologista	2
Médico- Ortopedista	1
Médico- Otorrinolaringologista	1
Médico- Pediatra	3
Médico- Psiquiatra	2
Médico- Reumatologista	1
Nutricionista	1
Psicólogo	1
Técnicos em Enfermagem	9

Fonte: Levantamento feito na Policlínica do Rio Maina - prefeitura municipal de Criciúma – (2017).

Nota: Elaboração própria.

A Policlínica do Rio Maina conta com 43 profissionais para atender a demanda da população. Percebe-se uma grande variedade de especialidades médicas tais como: ginecologia, pediatria, psicólogo, oftalmologista, otorrinolaringologista, hematologista, cardiologista, além de dentista, nutricionista, fisioterapeuta, psicólogos. Há também 5 clínicos gerais, além de 9 técnicos em enfermagem e 6 agentes comunitários.

Com relação aos atendimentos na Policlínica do Rio Maina no mês de março de 2017 foram 2.880 consultas realizadas pelos médicos, e 4.818 procedimentos, como curativos, injeções, vacinas, entre outros. Além dos atendimentos nestas duas maiores estruturas, ainda tem-se 16 postos de saúde distribuídos pelos bairros.

O distrito do Rio Maina ainda conta com dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) um no bairro Santa Luzia e outro na Vila Miguel, que são responsáveis, de acordo com o Portal Brasil (2014), pela organização e

oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Assim, percebe-se a estrutura de saúde do distrito composta por 16 unidades básicas de saúde, além de um atendimento mais especializado com a Policlínica e possuindo uma unidade de atendimento 24 horas.

4.2.3 Indicadores econômicos

A fim de identificar a estrutura econômica, a tabela 8 apresenta a relação, referente ao ano de 2010, de empresas localizadas no distrito do Rio Maina, disponibilizada pela prefeitura municipal de Criciúma, mediante solicitação. As empresas foram agrupadas em classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 a fim de possibilitar a identificação dos seguimentos que atuam.

Tabela 8- Número de empresas do distrito de Rio Maina no ano de 2010, por classes do CNAE 2.0.

Classes de empresas (CNAE 2.0)	Número de empresas
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;	12
Indústrias extrativas;	3
Indústrias de transformação;	148
Eletricidade e gás;	4
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;	5
Construção;	75
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas;	411
Transporte, armazenagem e correio;	74
Alojamento e alimentação;	156
Informação e comunicação;	22
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados;	7
Atividades imobiliárias;	10
Atividades profissionais, científicas e técnicas;	71
Atividades administrativas e serviços complementares;	43
Educação;	9
Saúde humana e serviços sociais;	5
Artes, cultura, esporte e recreação;	14
Outras atividades de serviços;	100
Serviços domésticos;	39
Total de empresas no distrito do Rio Maina	1.208

Fonte: prefeitura municipal de Criciúma (2010).

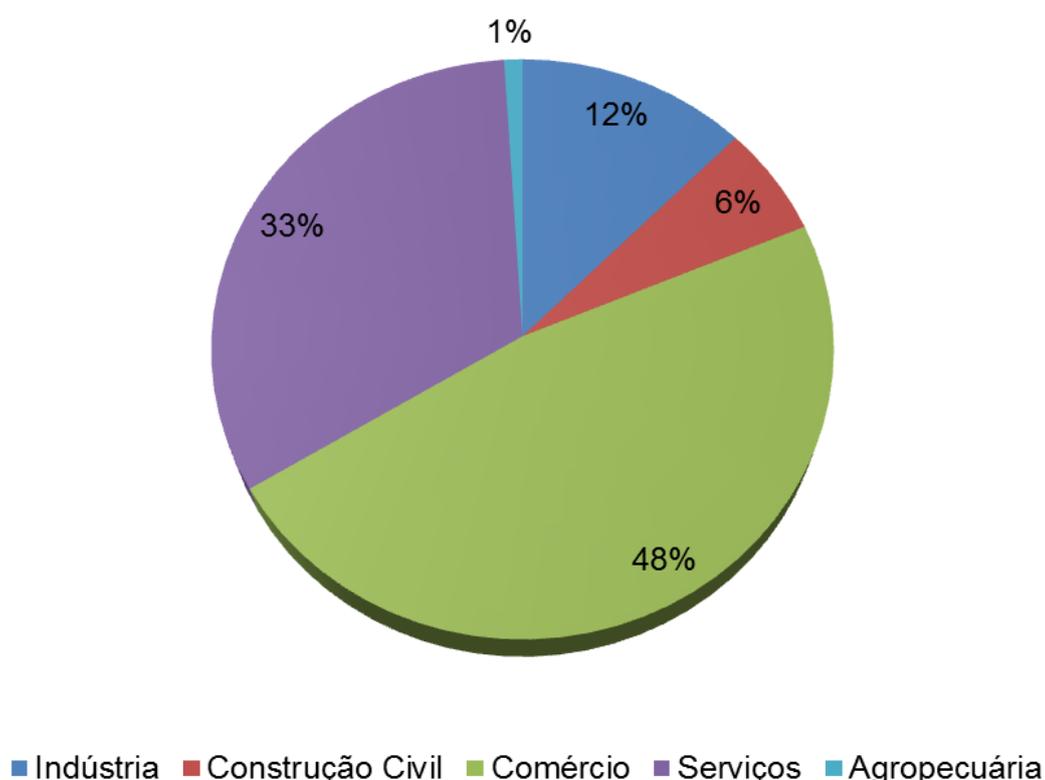
Nota: Elaboração própria a partir dos dados da prefeitura municipal de Criciúma.

De acordo com a tabela 8, o distrito do Rio Maina tinha um total de 1.208 empresas, no ano de 2010, conforme a seguinte distribuição por classes do CNAE: 411 são algum tipo de comércio; 156 são empreendimentos de alojamento e alimentação, principalmente restaurantes, bares e lanchonetes; 148 indústrias de transformação, dos mais variados seguimentos, com maior concentração de confecção; 100 empresas relacionadas a outras atividades de serviços, o que inclui atividades associativas e manutenção de equipamentos. Conforme a tabela 8 percebe-se que o distrito do Rio Maina possui uma

diversificação quanto aos seguimentos de seus empreendimentos, além de apresentar um Distrito industrial que consiste em um sistema produtivo local, caracterizado por um grande número de firmas envolvidas em vários estágios, sendo que a maioria delas é de pequeno e médio porte (Amaral Filho, 2001).

Outra possibilidade de análise consiste no agrupamento das empresas por grandes setores da economia a partir do IBGE, conforme demonstrado no Gráfico 8.

Gráfico 8– Empresas do distrito do Rio Maina (%) por grandes setores do IBGE



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma (2010).

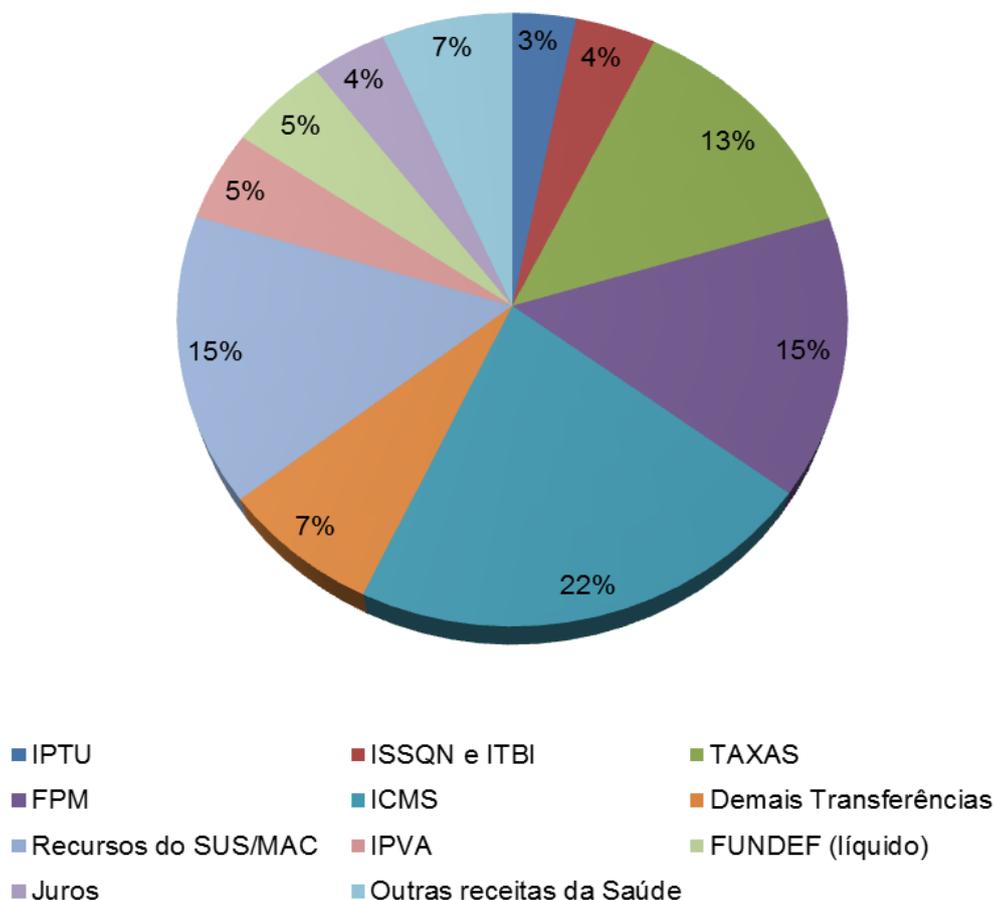
Nota: Elaboração própria a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Criciúma.

A partir do gráfico 8, fica evidente o predomínio do comércio na economia Rio Mainense, com 48%, o qual é composto por 576 empresas. No entanto, ainda assim, tem-se 33% de serviços no distrito, setor constituído por 394 empresas. A indústria, que consiste em transformar as matérias primas em produtos acabados, representa 12% com 151 indústrias dos mais variados segmentos. Com 6% tem-se a construção civil, que engloba toda a parte de obras em 75 empresas. E com apenas 1% encontra-se a agropecuária, que incluem atividades como agricultura e a pecuária, setor representado por apenas 12 empresas.

A fim de analisar a capacidade econômico-financeira do distrito do Rio Maina, serão demonstrados o fluxo de caixa do possível município. Uma vez que não se tem dados desagregados disponíveis na prefeitura municipal de Criciúma a respeito de receitas e despesas do distrito do Rio Maina, serão utilizados os dados coletados pela Comissão Emancipacionista do Distrito no ano de 2003. Esta comissão levantou dados sobre receitas e despesas do município de Criciúma junto à Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Contabilidade da PMC, obtendo relatórios sobre as receitas próprias: IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, juros da aplicação financeira, juros da dívida ativa, serviços, multas e juros; receitas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPVA e o FUNDEF); receitas da saúde (SUS). Com relação às despesas, teve-se acesso as empenhadas pela prefeitura municipal: despesa com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, contribuições a Fundos e Fundações, pagamentos da dívida em longo prazo, investimentos, despesas anteriores, transferências à entidades, transferências a pessoas e PASEP; despesas com a câmara; despesas do Fundo Municipal da Saúde. Esses dados serão utilizados para analisar a viabilidade socioeconômica do Distrito através da correção dos valores pela inflação, com base em abril de 2017. Além disso, será apresentada uma aproximação para se ter os dados do distrito do Rio Maina com base no percentual populacional.

Com objetivo de analisar como estão distribuídas as receitas do distrito do Rio Maina, tem-se o gráfico 9, que é composto pelo percentual médio das receitas, através da aproximação no ano de 2003, corrigido a valores de abril de 2017.

Gráfico 9 – Média das receitas do distrito de Rio Maina (aproximação 2003, valores abril 2017)



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, (2003).

Nota: Elaboração própria.

As receitas do município de Criciúma, feita uma média aritmética, corrigida em valor presente (abril de 2017), foram aproximadas através do percentual da população do distrito do Rio Maina, e decompostas a fim de observar quais são as possíveis maiores fontes de receitas do distrito. Percebe-se que a maior fonte de receita é o ICMS, com 22%, seguido pelos recursos para o SUS e MAC (média e alta complexidade) que constituem 15%, e o Fundo de Participação dos Municípios também com 15% das possíveis receitas do distrito. Esse dado vai na contramão da literatura e dos municípios brasileiros, os quais conforme Cigolini (1999) dependem fortemente do FPM (muitos municípios acima de 40%), como foi visto no presente trabalho, na seção dos estudos empíricos. Em terceiro encontra-se as taxas, com 13% que são fonte de receitas próprias do município. Posteriormente, com 7% tem-se as demais transferências, que podem vir da União ou do Estado. Com 7% também temos outras receitas da saúde, já com 5% há o IPVA e o FUNDEF (líquido). Com 4%

encontra-se os juros (de aplicação financeira, dívida ativa e multas), e também com 4% estão o ISSQN e o ITBI, e em último com apenas 3% encontra-se o IPTU. Os percentuais para esses impostos foram baixos uma vez que estamos analisando através de uma média anual, porém como esses impostos são pagos em geral em meses específicos, ao ser feita a média, esse valor dilui ao longo dos 12 meses. O IPTU por exemplo foi pago em sua maioria nos meses iniciais, assim caso o mês analisado fosse o abril de 2003, o qual obteve a maior parte dos pagamentos de IPTU, teríamos um cenário bem diferente nas receitas. Em primeiro lugar com 20% estaria o ISSQN, em segundo o FPM com 18%, em terceiro o IPTU com 15%, seguido pelos recursos da saúde com 13%. Isso mostra a sazonalidade que as receitas estão submetidas.

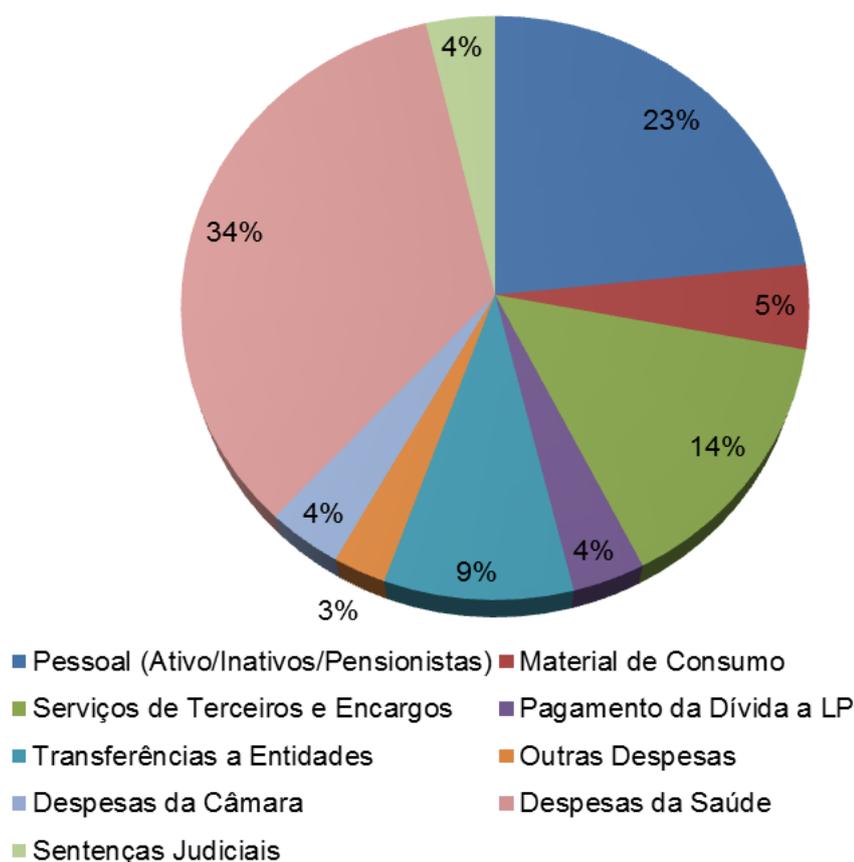
O impacto do ICMS nas receitas surpreendeu, uma vez que constitui-se do imposto de circulação de mercadorias e serviços estando intimamente ligado à atividade produtiva, indústria, comércio e serviços. Deste modo, percebe-se que a base de receitas do distrito está relacionada à produção e comercialização.

O distrito do Rio Maina possui um distrito Industrial, formado por grandes empresas, o qual possibilita alavancar o valor do ICMS. Além disso, a população no distrito também aumenta, como foi observado no presente trabalho, certamente essas indústrias e o comércio local contribuem para a geração de emprego, tornando a localidade mais atrativa.

O IPTU esperava-se que fosse o maior percentual das receitas, no entanto, destaca-se o ICMS, infere-se que não é apenas a quantidade de imóveis que um local possui que torna-o viável para uma emancipação, mas também quanto de renda consegue gerar através da produção e comercialização.

Conforme o gráfico 10, para identificar a composição da despesa do distrito, utilizou-se a média das despesas de um ano (agosto de 2002 a julho de 2003), corrigidos a valores atuais (abril, 2017).

Gráfico 10– Média das Despesas do distrito de Rio Maina (aproximação 2003, valores abril 2017)



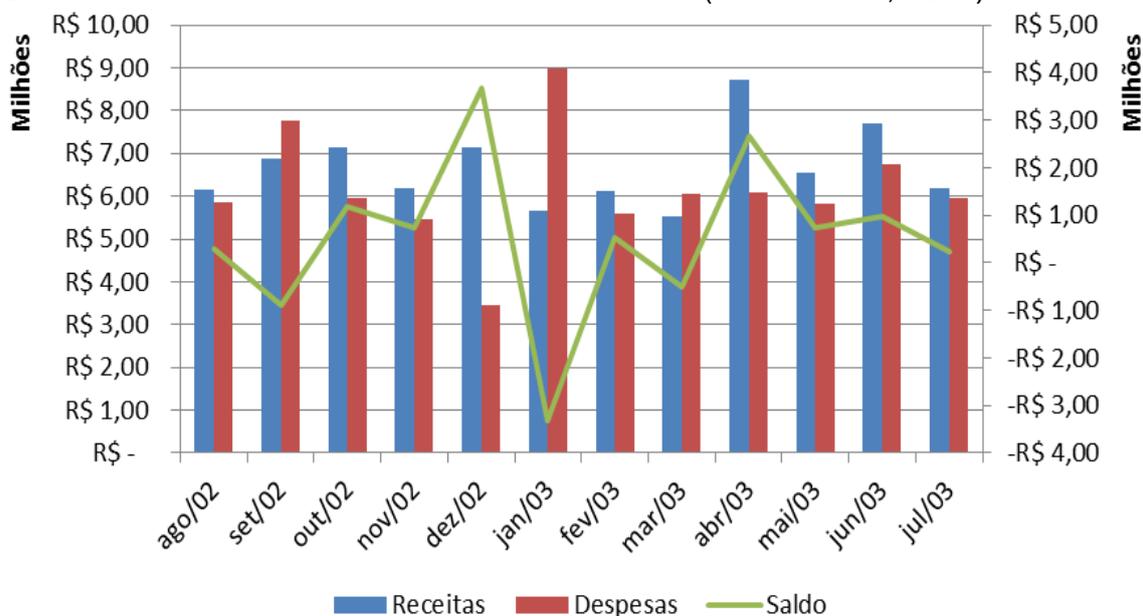
Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, (2003).

Nota: Elaboração própria.

Assim, temos que o maior componente são as despesas da saúde, 34% do total, seguidas pela despesa com pessoal (23%) a qual inclui os ativos, inativos e também os pensionistas. O terceiro maior gasto são os serviços de terceiros e encargos, com montante de 14% do total das despesas. Posteriormente, têm-se as transferências à entidades ou instituições, correspondente a 9%, seguido pelos materiais de consumo com 5%. E empatando com 4% tem-se as despesas da câmara, os pagamentos da dívida a longo prazo e as sentenças judiciais; com 3% tem-se as outras despesas (auxílio estudante e Pasesp e despesas anteriores). Cabe ainda destacar que, por se tratar de uma aproximação baseada nas despesas do município de Criciúma, não significa que esses valores seriam os mesmos, caso o distrito se emancipasse, uma vez que cada administração pública fará seu próprio planejamento de gastos.

A fim de observar o fluxo de caixa do distrito de Rio Maina, tem-se o gráfico 11, ao longo de 12 meses que apresenta as receitas, despesas e consequentemente o saldo entre elas.

Gráfico 11 – Fluxo de caixa distrito do Rio Maina (valores abril, 2017)



Fonte: Prefeitura municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, (2003).

Nota: Elaboração própria.

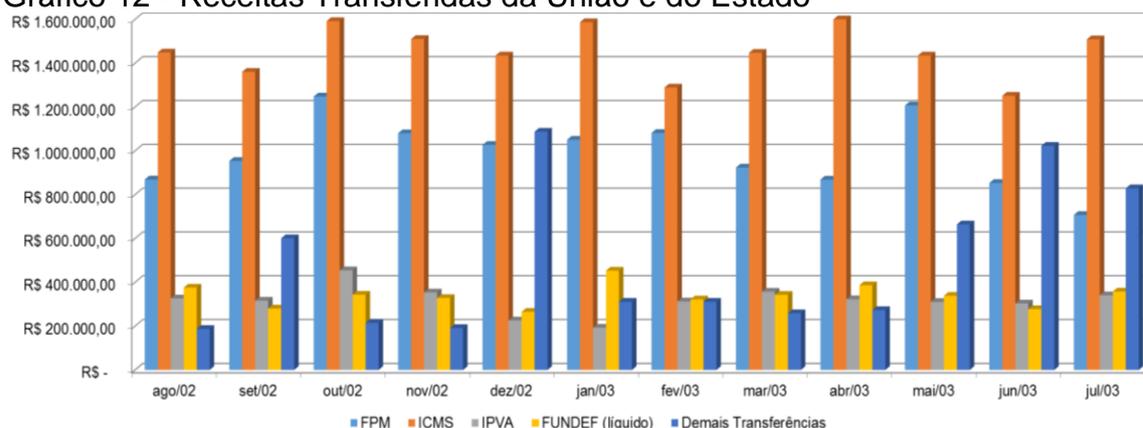
Considerando as receitas e despesas do município de Criciúma, de agosto de 2002 a julho de 2003, disponibilizada pela Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, temos então o fluxo de caixa aproximado do distrito. Podemos observar, através dos dados a direita, que em 3 meses houve um déficit de caixa, em setembro de 2002, ocorreu um aumento exponencial nas Sentenças Judiciais, que passaram de R\$ 10.039,35 no mês de agosto de 2002, para R\$ 1.757.262,10 no mês de setembro, um aumento de 17.403%. Já ano mês de janeiro de 2003, o déficit foi ocasionado por uma série de fatores, entre eles o aumento de 40% na despesa com pessoal, incluindo os ativos, inativos e pensionistas, passando de R\$ 1.538.452,17 em dezembro de 2002, para R\$ 2.154.699,13 em janeiro de 2003. Além disso, houve um aumento de 3.434% nos serviços de terceiros e encargos, passando de R\$ 42.840,52, em dezembro de 2002, para R\$ 1.514.191,62 em janeiro de 2003. As transferências à entidades e Instituições também sofreu um aumento exponencial, de R\$ 172.001,65 em dezembro de 2002, para R\$ 1.041.431,43 em janeiro de 2003, representando um aumento de 505%. E nesse mesmo mês as Despesas da

Saúde foram as mais altas ao longo dos 12 meses analisados, R\$ 3.380.923,25, ou seja, aumentou 155% comparado a dezembro de 2002 que a despesa foi de R\$ 1.323.519,34. Ainda assim para ajudar a aumentar o déficit no fluxo de caixa, teve-se no mês de janeiro de 2003 uma queda significativa na cobrança de taxas reduzindo de R\$ 899.100,33, em dezembro de 2002, para R\$ 62.763,96 em janeiro de 2003, ocasionando uma redução de 93%. Esses 5 itens unidos geram o estrondoso déficit de -R\$ 3.313.679,00 como observado no gráfico 11.

O terceiro déficit do período em março de 2003, no valor de -R\$ 502.800,47, foi ocasionado pela redução nas taxas. Este foi o segundo mês com menor arrecadação de taxas, R\$ 256.667,50, redução de 63% com relação fevereiro de 2003.

Conforme Matias e Campello (2000), a fonte de recursos financeiros advindos de tributos pode ser captada de forma direta, através da arrecadação de tributos próprios, ou de forma indireta, pela transferência de outra esfera governamental. A partir do gráfico 12, podemos observar as receitas transferidas da União e do Estado, para o possível município de Rio Maina, oriundo de uma aproximação através das receitas do município de Criciúma em 2003, corrigido a valores de abril de 2017.

Gráfico 12 - Receitas Transferidas da União e do Estado



Fonte: Prefeitura municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, (2003).

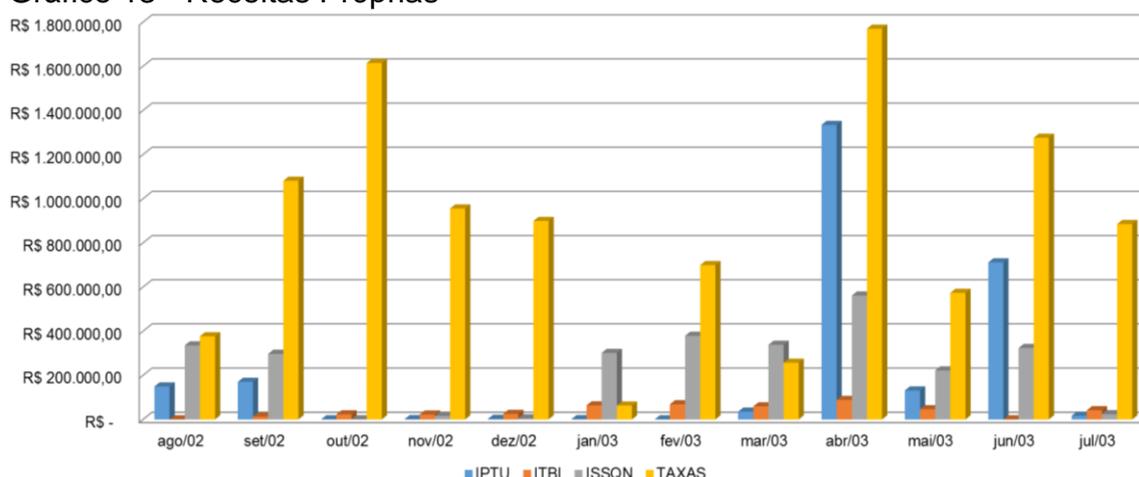
Nota: Elaboração própria.

As Receitas de Transferências, a nível municipal, são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional, como é o caso do Fundo de Participação dos Municípios e o ICMS (Botelho, 2008). Assim as receitas oriundas de transferências intergovernamentais do

Distrito, que conforme Uggioni (2014) constituem parte de impostos cobrados pelo Estado e União e pelos Fundos, retornam aos municípios mediante predefinição da CF/88. Como observado no gráfico 12, percebe-se que a mais relevante é o ICMS, o qual se mantém maior durante os doze meses analisados. Em segundo lugar, na maioria dos meses, temos o Fundo de Participação dos Municípios, porém em alguns meses há uma inversão e as demais transferências encontram-se mais significativas, essas constituem outras transferências do Estado ou União, exceto FPM, ICMS, IPVA e FUNDEF. Sendo que o IPVA e o FUNDEF são as receitas transferidas de menor valor.

A fim de, identificar ao longo dos doze meses como ocorre a distribuição das arrecadações próprias do Distrito, através da aproximação do município de Criciúma, tem-se o gráfico 13 abaixo.

Gráfico 13 - Receitas Próprias



Fonte: Prefeitura municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina, (2003).

Nota: Elaboração própria.

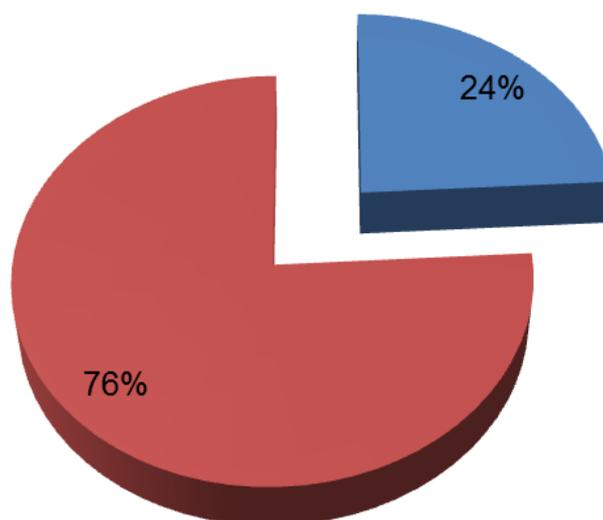
Com relação às receitas próprias geradas pelo possível município de Rio Maina, que constitui de receitas tributárias, as quais segundo Uggioni (2014) proporcionam aos municípios uma autonomia financeira para cumprir suas obrigações, e em consequência a relevância da responsabilidade de cuidar das finanças, as quais são provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que no âmbito municipal é competência exclusiva da prefeitura, como o IPTU, ISSQN, ITBI, além de diversas taxas (Botelho, 2008). Conforme o gráfico 13, temos que as Taxas são a maior fonte de arrecadação e estão subdivididas entre taxa pelo exercício do poder de polícia que são taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Controle e Fiscalização Ambiental,

Serviços Administrativos, Funcionamento Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadora de Serviços, Publicidade Comercial, Licença para Execução de Obras, Utilização de Área de Domínio Público, Aprovação do Projeto de Construção Civil, Alinhamento e Nivelamento, e Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas; e as taxas pela prestação de serviços, que são taxas de Serviços Cadastrais, Cemitérios, Limpeza Pública, Prevenção Contra Sinistros-TPCS, Serviços da Polícia Militar.

Em segundo lugar em alguns meses encontra-se o IPTU, com maior relevância, no mês de abril de 2003, no qual ocorreu a maior parte dos pagamentos; depois tem-se os recebimentos de ISSQN, e por último ITBI. Através do gráfico 13, podemos perceber que nos meses de outubro, novembro, dezembro e julho a arrecadação é praticamente dependente das taxas.

Deste modo, a fim de identificar qual o percentual médio de dependência do Distrito nas receitas de transferências intergovernamentais, tem-se o gráfico 14 abaixo.

Gráfico 14 – Média percentual de receitas próprias e transferidas



■ Receita Própria ■ Receita Transferida (União e Estado)

Fonte: prefeitura municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina (2003).

Nota: Elaboração própria.

Como é possível observar o distrito de Rio Maina teria uma dependência em torno de 76% nas suas receitas, que são oriundas de receitas de

transferências intergovernamentais, principalmente o ICMS e também o FPM. E as receitas próprias constituem 24% da arrecadação, sendo assim, como a maior parte dos municípios brasileiros, o Rio Maina também não teria suporte para se sustentar sozinho sem as transferências intergovernamentais. No entanto, o ICMS, é um retorno de impostos recolhidos pelo estado, através das atividades econômicas do município, pois quanto mais um município produz de bens e serviços, maior será seu retorno do ICMS.

Assim, a maior preocupação com relação às receitas de transferências gira em torno do FPM, que no caso do distrito do Rio Maina, conforme a aproximação está em torno de 19% do total recebido por transferências, e 15% do total das receitas do possível município, sendo um valor relativamente baixo comparado com outros municípios brasileiros. Cigolini (1999) observou em seu estudo que os recursos do ICMS se concentram mais nos municípios de maior população, já nos municípios pequenos, a grande fonte de recursos é o FPM, e à medida que diminui a população diminui também o ICMS sobre o total recebido e aumenta o FPM. O Distrito do Rio Maina por ter uma grande população de 62 mil habitantes, o que comparado a Santa Catarina estaria na 24^o posição dos Municípios mais populosos, uma vez que tem-se apenas 28 municípios que possuem população acima de 50 mil habitantes em Santa Catarina, sendo que 229 municípios encontram-se abaixo de 20 mil habitantes. (IBGE, 2016)

Através dos dados disponíveis coletados e uma vez que não se tem disponível uma série de dados que foram solicitados, calculou-se alguns dos indicadores de estrutura de receitas do distrito, conforme quadro 2 do presente trabalho, cujo os resultados encontram-se na tabela 9, abaixo.

Tabela 9– Indicadores de estrutura de receitas do distrito de Rio Maina

Indicadores de Estrutura de Receitas	Índice
Participação da Receita Tributária	0,2032
Participação das Receitas de Transferências	0,7591
Participação do FPM	0,1484
Participação do ICMS	0,2187

Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina (2003).

Nota: Elaboração própria.

Observando os indicadores calculados através da média dos 12 meses analisados, temos que a participação da Receita Tributária no distrito é de apenas 20%. Ou seja, os recursos próprios do distrito, que são oriundos da sua capacidade de recolhimento de tributos, em forma de impostos, taxas e contribuições de melhoria, constituem uma baixa fonte de arrecadação.

Já a Participação das Receitas de Transferências constitui 76% do total de receitas, sendo um valor bem alto, no entanto como observado anteriormente, o maior componente deste agregado é o ICMS e o FPM. Como podemos observar no cálculo da participação do FPM, que constitui 15% do total de recursos do distrito, e a participação do ICMS, que é de em média 22% do total de receitas.

4.2.3.1 Análise econométrica das receitas e despesas a partir do Eviews

A fim de prever um período a mais das despesas e receitas do Distrito do Rio Maina utilizou-se do software EViews, para gerar um modelo econométrico ARIMA, conforme Gurajati (2011) é uma série temporal autorregressiva integrada de médias móveis, a qual consiste em uma “análise probabilística, ou estocástica, das propriedades da própria serie temporal econômica sob a filosofia *deixe os dados falarem por si mesmos*” (GUJARATI, 2011, p.768).

O primeiro passo é analisar se a variável despesa possui estacionariedade, uma vez que as propriedades de uma regressão dependem da suposição de que as variáveis envolvidas são processos estocásticos estacionários. Assim, uma série temporal é dita estacionária se suas propriedades estatísticas não mudam com o tempo, possuindo média e variância

constante no tempo, e a covariância entre valores defasados da série dependendo apenas da defasagem, assim permite que se use essa informação para prever valores futuros da série. (GUJARATI, 2011)

Para identificar essa estacionariedade, utiliza-se os testes de Raíz unitária, Dickey-Fuller e Phillips-Perron os quais os resultados se encontram na tabela 10, abaixo.

Tabela 10- Testes de Raiz Unitária das Despesas

Testes de Estacionariedade	Valores Críticos			
	t- estatístico	1%	5%	10%
Dickey-Fuller	-3.54464	-4.42059	-3.25980	-2.77112
Phillips-Perron	-9.52987	-4.20005	-3.17535	-2.72898

Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Assim, conforme Gujarati (2011), a hipótese nula é de que a série tenha raiz unitária e, portanto, não seja estacionária, assim os resultados obtidos no t-estatístico devem ser menores que os valores críticos a 1%, 5% e 10% para que seja rejeitada a hipótese nula. Observando a tabela 10, temos que no teste de Dickey-Fuller o valor do t-estatístico é menor em 5% e 10%, porém em 1% apresenta raiz unitária, e desta forma teria que ser eliminada através da primeira diferença. Porém ao realizar o teste de Phillips-Perron temos que o valor do t-estatístico é menor em 1%, 5% e 10% sendo que não é necessário extrair a primeira diferença, rejeita-se a hipótese nula, então a série é estacionária.

Conforme Tabela 11, de acordo com Gujarati (2011), quando se trata de um modelo AR, o correlograma de autocorrelação decai e o parcial é truncado em uma defasagem; quando se trata de um modelo MA ocorre o oposto, o correlograma de autocorrelação é truncado em uma defasagem e decai na autocorrelação parcial.

Tabela 11 - Correlograma de Autocorrelação e Autocorrelação Parcial para Despesa

	Autocorrelation	Partial Correlation	AC	PAC	Q-Stat	Prob	
			1	-0.425	-0.425	2.7523	0.097
			2	-0.061	-0.294	2.8149	0.245
			3	-0.217	-0.502	3.6972	0.296
			4	0.233	-0.297	4.8399	0.304
			5	0.055	-0.152	4.9126	0.427
			6	-0.097	-0.239	5.1768	0.521
			7	0.003	-0.124	5.1770	0.638
			8	-0.027	-0.138	5.2077	0.735
			9	0.057	-0.143	5.3913	0.799
			10	-0.024	-0.125	5.4386	0.860
			11	0.003	-0.132	5.4397	0.908

Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Assim, verificando visualmente, percebe-se que em a correlação parcial decaiu um pouco, enquanto a autocorrelação é truncada na primeira defasagem, o que aparentemente indicaria um modelo AR (1). No entanto, a fim de identificar corretamente qual o melhor modelo para se estimar a equação de despesa, para posteriormente projetar mais um mês. Conforme a tabela 12, tem-se os resultados dos testes de Akaike e Schwarz, o CIA de acordo com Emiliano (2009, p.40) “é uma medida relativa da qualidade de ajuste de um modelo estatístico estimado”.

Tabela 12– Critérios de Akaike e Schwarz para Despesa

	AR (1)	MA (1)	ARMA (2,1)
Critério de informação de Akaike (CIA)	31.25768	30.97235	30.94973
Critério de infomação de Schwarz (CIS)	31.37891	30.80624	31.11137

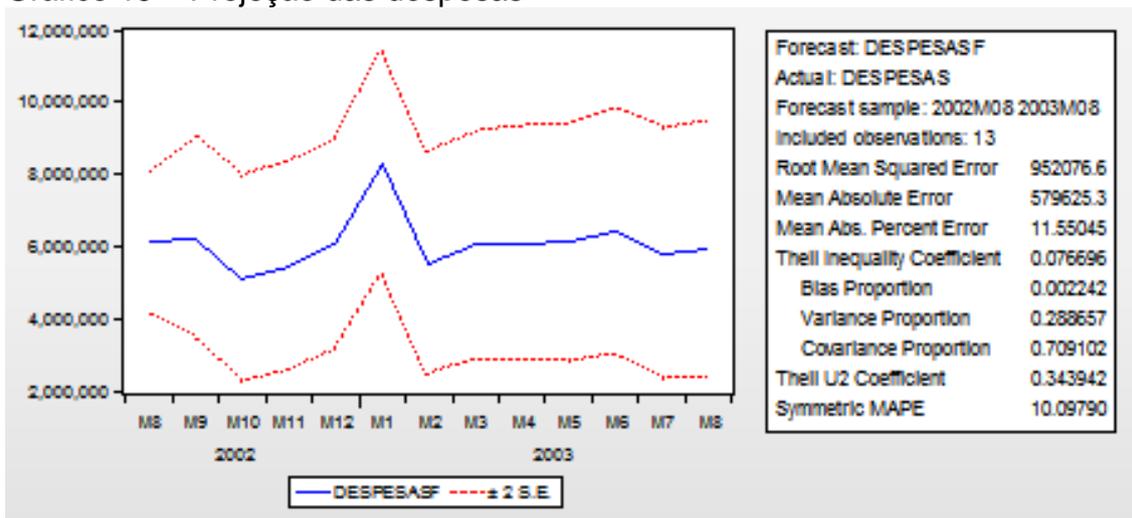
Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Como é possível observar conforme Gujarati (2011, p. 492) “ao compararmos dois ou mais modelos, o modelo com o valor mais baixo de CIA é preferido”. E quanto ao critério de Schwarz, “assim como o CIA, quanto mais baixo o valor do CIS, melhor o modelo” (GUJARATI, 2011, p.493) Assim, a série

de despesas constitui-se de um modelo MA (1) ou seja, uma média móvel com 1 defasagem. Dentre tantos outros modelos analisados, esse foi o que obteve menores valores para Akaike e Schwarz. Assim, a fim de atingir o objetivo do presente trabalho, foi projetado um período seguinte para o modelo de despesa, conforme o gráfico 15.

Gráfico 15 – Projeção das despesas



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Observando o gráfico 15, tem-se em azul os valores das despesas por mês, e em vermelho o intervalo de confiança em que os valores podem oscilar, considerando que a média de erro do modelo é de 11,5%; o último valor (M8) constitui-se do valor projetado pelo Eviews, em agosto de 2003, o qual mostra uma continuidade do mês anterior, sendo que o valor estimado para o total das despesas é de R\$ 5.926.646,00, que está perto da média de despesas realizada no período no valor de R\$ 6.141.321,44.

Com relação às receitas do distrito, foi seguido os mesmos passos, primeiramente foi observado se há raiz unitária na série, conforme a tabela 13.

Tabela 13– Testes de Raiz Unitária das Receitas

Testes de Estacionariedade	Valores Críticos			
	t- estatístico	1%	5%	10%
Dickey-Fuller	-4.269.459	-4.200.056	-3.175.352	-2.728.985
Phillips-Perron	-4.233.153	-4.200.056	-3.175.352	-2.728.985

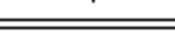
Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Conforme Gujarati (2011) os resultados obtidos no t-estatístico devem ser menores que os valores críticos a 1%, 5% e 10%. Observando a tabela 13, temos que no teste de Dickey-Fuller o valor do t-estatístico é menor em 1%, 5% e 10%, e confirmando com o teste de Phillips-Perron temos que o valor do t-estatístico é também menor em 1%, 5% e 10% sendo que não é necessário extrair a primeira diferença, constituindo uma série estacionária já que se rejeita a hipótese nula.

Deste modo, o segundo passo é analisar graficamente os correlogramas de autocorrelação e autocorrelação parcial, conforme tabela 14.

Tabela 14 - Correlogramas de Autocorrelação e autocorrelação parcial das Receitas

Autocorrelation	Partial Correlation	AC	PAC	Q-Stat	Prob	
		1	-0.324	-0.324	1.6035	0.205
		2	0.271	0.185	2.8354	0.242
		3	-0.497	-0.423	7.4553	0.059
		4	0.095	-0.218	7.6437	0.106
		5	-0.211	-0.126	8.7141	0.121
		6	0.222	-0.064	10.099	0.121
		7	0.027	0.059	10.124	0.182
		8	-0.045	-0.244	10.209	0.251
		9	0.007	-0.038	10.212	0.334
		10	-0.071	0.011	10.630	0.387
		11	0.027	-0.121	10.749	0.465

Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Observando graficamente os correlogramas, tem-se que a autocorrelação é truncada na defasagem 3, e a correlação parcial decai, assim, aparentemente se trataria de um modelo AR (3). Porém, a fim de identificar qual o melhor modelo estimado para as receitas para posteriormente projetar mais um mês. Conforme a tabela 15, tem-se os resultados dos testes de Akaike e Schwarz.

Tabela 15– Critérios de Akaike e Schwarz para Receita

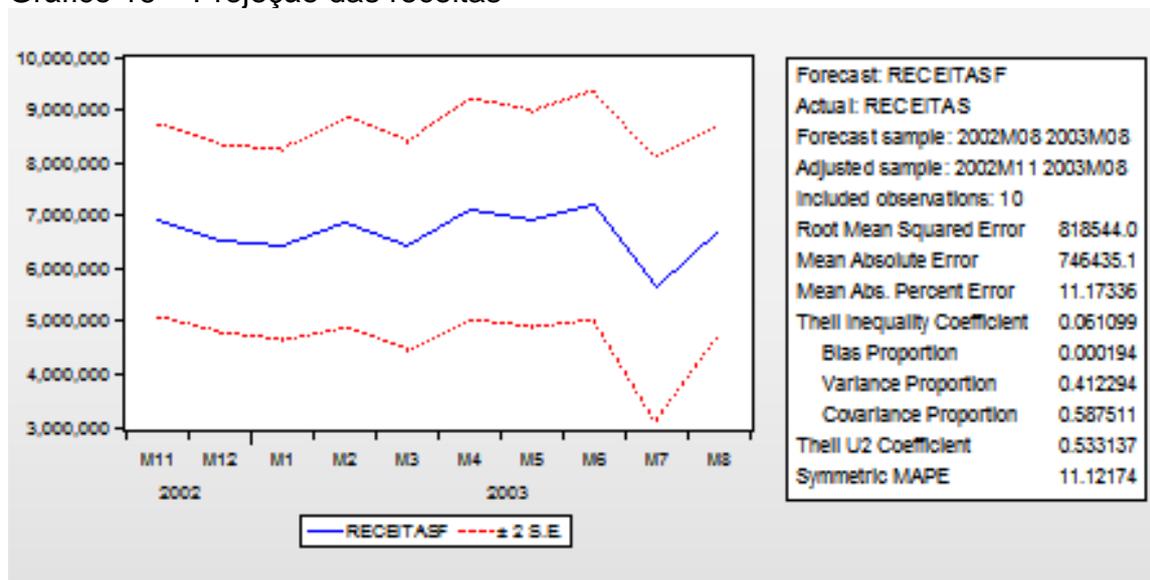
	AR (1)	AR (3)	ARMA (3,1)
Critério de informação de Akaike (CIA)	30.58994	30.41489	30.50684
Critério de informação de Schwarz (CIS)	30.71116	30.53612	30.66847

Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews.

Uma vez que de acordo com Emiliano (2009) por si só, o valor do CIA não tem qualquer significado, torna-se útil apenas quando são comparados diversos modelos, como é possível observar na tabela 15, o qual testou-se dentre os modelos analisados, AR (1); AR (3); MA (1); MA (3); ARMA (1,1); ARMA (1,3); e no entanto, o modelo AR (3) foi o que obteve menores valores para Akaike e Schwarz, sendo então um modelo auto regressivo de 3 defasagens. Assim foi projetado um período seguinte para as receitas, conforme o gráfico 16.

Gráfico 16 – Projeção das receitas



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma - Comissão Emancipacionista do Distrito do Rio Maina(2003).

Nota: Elaboração própria a partir da projeção de dados rodada no Eviews

Observando o gráfico 16, tem-se em azul os valores das receitas por mês e em vermelho o intervalo de confiança em que os valores podem oscilar, sendo a média de erro do modelo de 11,17%. O último valor (M8) constitui-se do valor projetado pelo Eviews, em agosto de 2003, o qual mostra tendência de aumento com base no mês anterior, sendo que o valor estimado para o total das receitas é de R\$ 6.696.423,00, que está perto da média de receitas arrecadadas no período no valor de R\$ 6.664.908,25.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o objetivo geral do presente estudo consistia em analisar a viabilidade socioeconômica de emancipação municipal do distrito de Rio Maina, Criciúma- SC, para atingir tal objetivo foram definidos seis objetivos específicos: (1) descrever o processo de formação do distrito de Rio Maina; (2) mapear e descrever a população do distrito de Rio Maina, no período de 2000 a 2010; (3) descrever a estrutura educacional e o sistema de saúde do distrito; (4) identificar a estrutura econômica do distrito por grandes setores; (5) verificar e analisar dados sobre a receita e despesa do distrito; e (6) projetar as arrecadações e gastos do distrito para um período seguinte utilizando modelos univariados. Com base nesses, e na literatura estudada, define-se as possíveis conclusões sobre cada um dos objetivos apresentados.

Primeiramente, o distrito teve sua origem conforme Ronchi (1990), através da ocupação de italianos, que chegaram à localidade e fundam o bairro Rio Maina (Criciúma - SC), no dia 16 de novembro de 1890. Devido o crescimento populacional (RONCHI, 1990), no dia 10 de abril de 1959, o bairro foi elevado à categoria de distrito através da Lei Municipal nº 264 (CRICIÚMA, 1959).

A fim de cumprir com o segundo objetivo específico, observam-se os resultados finais dos indicadores populacionais analisados no presente estudo: a população do distrito do Rio Maina cresceu mais do que a população de Criciúma, entre 2010 e 2016, cresceu 10,72%, estando com 62 mil habitantes segundo estimativa de 2016; o distrito constitui 30% da população total de Criciúma; a faixa etária dos moradores do distrito aumentou 40% dos 45 aos 59 anos de 2000 para 2010; a População Economicamente Ativa cresceu 19,45% de 2000 para 2010; no ano de 2010 a faixa salarial da maioria da população era de 1 a 2 salários mínimos; os anos de estudo do responsável pelo domicílio em 2000, 23% tinham apenas 4 anos de estudo, ou seja, os anos iniciais do ensino fundamental; no entanto a taxa de alfabetização do distrito em 2010, foi de 96%; e no ano de 2017 o distrito possui 31% dos eleitores de Criciúma.

Com relação aos indicadores de educação, que constituíam juntamente com a saúde, o terceiro objetivo do estudo, o distrito possui de responsabilidade municipal, 20 Centros de Educação Infantil, que atendem 2.652 crianças entre 0 e 5 anos, 19 escolas de Ensino Fundamental, com 6.032 crianças entre 4 e 14 anos, e na rede estadual tem-se 8 escolas de ensino fundamental e ensino

médio, que atendem 3.997 alunos. Além de ter o projeto PROEJA, de educação para jovens e adultos entre 15 e 65 anos, que atende 25 adultos.

Nos indicadores da saúde, o distrito conta com 16 Unidades Básicas de Atendimento, distribuídas ao longo de seu território, além de possuir uma unidade de atendimento 24 horas, no bairro Boa Vista, o qual possui 11 médicos, e atendeu em abril de 2017, 4.192 emergências. Possui também a Policlínica do Rio Maina, que possui um atendimento mais especializado, contando com 21 médicos das mais diversas especialidades, e atendeu em março de 2017, 4.818 procedimentos, o que inclui: vacinas, curativos, injeção, entre outros, e 2.880 atendimentos em consultas médicas pré-agendadas.

Toda essa estrutura adquirida de saúde e educação não se perde caso haja a emancipação do Distrito, conforme a Lei Estadual nº 135 de 1995 (SANTA CATARINA, 1995), assim, toda a estrutura predial que se encontra no distrito, pertence a ele, sendo necessário apenas continuar a gestão educacional e de saúde, o qual o pessoal lotado na área também pode continuar em seus cargos.

O quarto objetivo, que consistia em identificar a estrutura econômica do distrito por grandes setores, assim, observou-se que no ano de 2010, possuía 1.208 empresas no distrito, sendo que 48% constituíam de atividades de comércio, 33% serviços, 12% indústria, 6% construção civil e 1% agropecuária. Fica evidente então, o predomínio do setor de comércio e serviços.

Para analisar as receitas do distrito, calculou-se a média dos 12 meses, e teve-se que o ICMS constitui 22% das receitas totais, seguido pelo recurso do SUS (15%), o FPM também 15%, posteriormente as taxas (13%). As médias das principais despesas do distrito estão classificadas primeiramente saúde (34%), despesa com pessoal (23%) e serviços de terceiros e encargos (14%).

Elaborando o fluxo de caixa do distrito de agosto de 2002 a julho de 2003, observou-se três meses com déficit, os quais foram causados por casos esporádicos, como aumento exponencial das sentenças judiciais (set/02), serviços de terceiros e encargos (jan/03), transferências para instituições ou entidades (jan/03) e a redução de arrecadação das taxas (jan/03 e mar/03).

Um dos pontos mais relevantes quando se trata de finanças municipais é a dependência das transferências intergovernamentais, o qual observando os dados do distrito teve-se que 76% de suas receitas provem de transferências do estado ou da União (principalmente ICMS, FPM), e apenas 24% constituem de

receitas próprias, sendo 20% receitas tributárias (taxas, IPTU, ISSQN, ITBI), e 4% receitas patrimoniais (juros). Mesmo assim, o distrito estaria em condição privilegiada, já que os dados indicam que a grande maioria dos municípios arrecada menos de 10% em recursos próprios (CIGOLIN, 1999).

Dentre os repasses, o mais expressivo foi o ICMS, constituindo 22% das receitas totais, já que os recursos do ICMS se concentram mais nos municípios de maior população. O distrito do Rio Maina tem uma grande população (62 mil habitantes), assim, caso fosse elevado à categoria de município estaria ocupando a 24^o posição dos municípios mais populosos de SC. (IBGE, 2016). Sendo que o FPM constitui apenas 15% dos recursos do distrito, o que está abaixo de muitos municípios brasileiros, no qual dependem de mais de 40% do FPM (CIGOLINI, 1999).

Uma vez que as sociedades são desenvolvidas à medida que o homem deseja satisfazer suas necessidades, tendo como ponto central a invenção cultural, o desenvolvimento possui três dimensões: a eficácia do sistema social de produção, a satisfação de necessidades da população, e utilização dos recursos escassos. (FURTADO, 1981). Com isso percebe-se que o distrito possui plenas condições econômicas, educacional e de saúde para se tornar um município, uma vez que possui estrutura de educação e saúde alinhadas, e condições de gerar recursos próprios (principalmente através das taxas) e de transferências (através do ICMS, que é gerado no distrito). No entanto uma emancipação não se dá apenas comprovando a viabilidade socioeconômica, mas ainda tem-se o âmbito legal, político e democrático.

No âmbito legal, além da falta de legislação sobre o Estudo de Viabilidade Municipal, que impossibilita a emancipação de distritos, tem-se na legislação catarinense mais um empecilho para o distrito do Rio Maina. O item d do artigo 2, parágrafo 1, da Lei Complementar nº 135/95 estabelece uma distância mínima de cinco quilômetros, pela rodovia principal, entre a sede do Distrito emancipado e o perímetro urbano da sede do município de origem. Sendo considerado como sede do distrito emancipado, o prédio da intendência distrital. (SANTA CATARINA, 1995).

No entanto, o distrito do Rio Maina não possui os cinco quilômetros necessários para o cumprimento legal. Porém, caso a legislação delimitasse os cinco quilômetros como a distância da intendência distrital até a sede do município (prefeitura), em vez do perímetro do município, teríamos no caso do

Rio Maina uma distância de oito quilômetros. Se compararmos a Lei catarinense com outros estados, temos que: Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso não possuem limites mínimos de distância estabelecidos pelas respectivas leis complementares, LC nº 59 (RIO DE JANEIRO, 1990), LC nº 56 (PARANÁ, 1991), LC nº 13.587 (RIO GRANDE DO SUL, 2010) e LC nº 13.587 (MATO GROSSO, 2010). Além disso, essas legislações consideram que a consulta plebiscitária deve acontecer apenas na área a ser emancipada e não em todos os municípios envolvidos como no caso Catarinense.

Porém a realidade catarinense já foi ainda pior, pois originalmente na Lei Complementar nº 135/95 no Art. 16 (SANTA CATARINA, 1995), o plebiscito deveria ser votado por no mínimo 50% dos eleitores inscritos nos municípios envolvidos. No entanto, a fim de tornar viável o plebiscito para emancipação de Pescaria Brava- SC e Balneário Rincão- SC, a Lei complementar nº 235, de 2002 (SANTA CATARINA, 2002), alterou de 50% para 15% o quórum necessário de votos no plebiscito. Deste modo, com a legislação original o distrito do Rio Maina provavelmente não obteria o quórum mínimo necessário para o plebiscito, já que o interesse de comparecer a votação é da população da área a ser emancipada, já com essa mudança de quórum, o distrito conseguiria participar do plebiscito, uma vez que possui 31% dos eleitores de Criciúma, restaria apenas que maioria dos Rio Mainenses votasse a favor, para dar continuidade ao processo de emancipação. Conforme Bremaeker (1993, p. 11), “não é do nosso conhecimento, até hoje, que a comunidade de algum novo município tenha manifestado a vontade de retornar situação anterior, ou seja, perder a sua autonomia político-administrativa e deixar de ser um município independente”. Pelo contrário, encontra-se em situação bem melhor do que anterior à emancipação.

Assim, conclui-se que o distrito do Rio Maina teria condições socioeconômicas de se tornar um município e se desenvolver. No entanto, pelo estudo realizado, pode-se argumentar que seus empecilhos se encontram na legislação e principalmente na questão territorial política, a qual não foi o enfoque do presente trabalho.

No entanto, mesmo com empecilhos tão evidentes, o presente estudo serve para a população rio Mainense ter ciência do quanto representa da população cricumense, e da arrecadação do município e assim buscar seus

direitos e mais atenção por parte da administração pública do município de Criciúma.

Para facilitar os estudos futuros, sugere-se a criação de uma base de dados de arrecadação e despesas por distritos no banco de dados da prefeitura municipal, a fim de se obter valores precisos, sem precisar de aproximação. Além disso, sugere-se a criação das leis para legitimar os bairros já existentes em Criciúma, para que no novo Censo do IBGE, as informações populacionais do distrito representem o território mapeado pela prefeitura municipal.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA. Disponível em <http://www.afasc.com.br> Acesso em: 25 abr. 2017.

AMARAL FILHO, Jair do. A endogeneização no desenvolvimento econômico regional e local. **Planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA n. 23, p. 261-286, jun. 2001. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/78/89> Acesso em: 10 out. 2016.

BANDEIRA, Regina Maria Groba. Criação de Municípios após a edição da Emenda Constitucional nº 15, de 1996: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e avaliação da viabilidade legislativa de saneamento das irregularidades decorrentes dos processos emancipatórios. **Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados**, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília - DF, maio/2004. Disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1552> Acesso em: 11 out. 2016.

BOTELHO, Milton Mendes. **Gestão administrativa, contábil e financeira do legislativo municipal**. Curitiba: Juruá, 2008. 212 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 18 set. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 15**, de 12 de setembro de 1996. Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição. Disponível em Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc15.htm Acesso em: 1 out. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 57**, de 18 de dezembro de 2008. Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios. Disponível em Federal https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc57.htm Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 84**, de 2 de dezembro de 2014. Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios. Disponível em Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc84.htm Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de

julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm Acesso em: 04 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em Federal https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Mensagem nº 250**, de 26 de agosto de 2014. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Msg/Vet/VET-250.htm Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **O que você precisa saber sobre as transferências constitucionais e legais: Fundo de Participação dos Municípios- FPM: Manual**. Brasília, 2005. 36 p. Disponível em <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/gfm/manuais/fpm.pdf> Acesso em: 3 nov. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 104**, de 2014. Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em Federal <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116699> Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório**. Brasília, DF. 2017. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/> Acesso em 7 mai. 2017.

BREMAEKER, Francois E.J. de. Limites à criação de novos Municípios: A Emenda Constitucional nº15. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro. n. 219, p 1-9, abr./dez.1996.

_____. Os novos Municípios: surgimento, problemas e soluções. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro. v.40, n. 206, p.88-99, jan./mar.1993.

BROVEDAN, Larissa Dondossola. **Aplicação dos recursos públicos no período de 2003-2015: um estudo do Município de Morro Grande/SC**. 2016. 76 f. Monografia (Bacharel em Economia) Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.

CIGOLINI, Adilar Antonio. **A fragmentação do território em unidades político-administrativas**: análise da criação de Municípios no estado do Paraná. 1999. 141f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/81166> Acesso em 19 nov. 2016.

EMILIANO, Paulo César. **Fundamentos e aplicações dos critérios de informação**: Akaike e Bayesiano. 2009. 105f. Dissertação (Mestrado em Estatística e Experimentação Agropecuária), Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2009. Disponível em http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/3636/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Fundamentos%20e%20Aplica%C3%A7%C3%B5es%20dos%20Crit%C3%A9rios%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20Akaike%20e%20Bayesiano.pdf Acesso em 8 jun. 2017.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1974.

_____. **Pequena introdução ao desenvolvimento**: enfoque interdisciplinar. 2 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1981.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Silvio Campos. **Avaliação de desempenho da gestão pública municipal**. 2008. 201 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3303/ACFEC.pdf?sequence=3&isAllowed=y> Acesso em: 19 nov. 2016.

GUJARATI, Damodar N; PORTER, Dawn C.. **Econometria básica**. Tradução Denise Durante, Mônica Rosemberg, Maria Lúcia G. L. Rosa. 5 ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

IBGE. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0**. Disponível em http://cnae.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com_cnae&view=estrutura&Itemid=6160&tipo=cnae&versao_classe=5.0.1&versao_subclasse=6.1.1 Acesso em: 10 mai.2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **O Município e o processo de desenvolvimento**: papel do planejamento local. Rio de Janeiro, 1976.

MAGALHÃES, João Carlos. Emancipação político-administrativa de Municípios no Brasil. In: CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata et al (Org.). **Dinâmica dos Municípios**. Brasília: IPEA, 2008. p.13- 52. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Capitulo1_30.pdf Acesso em: 20 out. 2016.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos A. G. B. **Administração financeira municipal**. São Paulo: Atlas, 2000. 413p.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Inovações e desenvolvimento regional. In: GOULART, Patrícia Martins; MONTIBELLER FILHO, Gilberto (Org.). **Organizações, Inovações, Desenvolvimento**: ensaios temáticos em Ciências Sociais Aplicadas. Criciúma: Ed.UNESC, 2010. p. 11-27.

MORAIS, Natinoslávia Rubiassa de; OLIVEIRA, Fernando Porfirio Soares de; ROCHA, Leonardo Andrade. Desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte: a contribuição da receita pública municipal. **Revista evidênciação contábil e finanças**, João Pessoa, v. 42, n. 2, p. 54-67, maio/ago.2016. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/27004> Acesso em: 4 nov. 2016.

MORIGI, Josimari de Brito; SOUZA, Adalberto Dias de. Breves reflexões acerca do processo de emancipação político-administrativa de Municípios no Brasil. In: SEMINÁRIO DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNESPAR, 2, 2014, Paraná. **Anais Eletrônicos...** Paraná: UNESPAR, 2016. Disponível em <http://anais.unespar.edu.br/seunespar/data/uploads/arquivos/morigi-josimari--breves-reflexoes-acerca-do-processo-de-emancipacao-politico-administrativa-de-municipios-no-brasil.pdf> Acesso em: 4 nov. 2016.

NORONHA, Rodolf. Criação de novos Municípios: O processo ameaçado. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro. n. 219, p 1-6, abr./dez.1996. Disponível em http://lam.ibam.org.br/revista_detalle.asp?idr=166 Acesso em 10 out. 2016.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia de pesquisa**: abordagem teórico-prática. 12. ed Campinas, SP: Papyrus, 2006. 124 p.

PALONI, Nelson Alexandre. **O Estudo de Viabilidade Municipal e seu impacto no desenvolvimento nacional**. 2008. 147 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito e do Estado) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp072231.pdf> Acesso em: 1 nov. 2016.

PORTAL BRASIL. **Conheça o Centro de Referência de Assistência Social**. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/conheca-o-centro-de-referencia-de-assistencia-social> Acesso em: 15 mai. 2017.

RIANI, Flávio. **Economia do setor público**: uma abordagem introdutória. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar nº 59**, de 22 de fevereiro de 1990. Dispõe sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. Disponível em <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87510/lei-complementar-59-90> Acesso em: 18 nov. 2016.

ROHLEDER, Dilnei. As emancipações recentes na perspectiva regional. **Revista de Adminsitração**. Frederico Westphalen, v. 2, n. 2, p. 37-74, 2003. Disponível em <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadeadm/article/view/714/1285> Acesso em: 25 out. 2016.

RONCHI, Flávio. **O imigrante**. Criciúma: Persona, 1990.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia do século XXI**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 135**, de 11 de janeiro de 1995. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências. Disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/plebiscito-e-referendo/lc-estadual-n-1351995/index.html> Acesso em: 1 out. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 207**, de 08 de janeiro de 2001. Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 19 de julho de 1995. Disponível em <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-207-2001-santa-catarina-modifica-dispositivos-da-lei-complementar-no-135-95-de-11-de-janeiro-de-1995-alterada-pela-lei-complementar-no-139-de-19-de-julho-de-1995?q=207> Acesso em: 10 out. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 235**, de 16 de agosto de 2002. Altera o Art. 16 da Lei Complementar nº 135, de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Disponível em <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-235-2002-santa-catarina-altera-o-art-16-da-lei-complementar-no-135-de-1995-que-dispoe-sobre-a-criacao-a-incorporacao-a-fusao-e-o-desmembramento-de-municipios?q=cria%C3%A7%C3%A3o,%20incorpora%C3%A7%C3%A3o,%20desmembramento%20de%20municipios> Acesso em: 18 nov. 2016.

SÃO PAULO. **Lei Complementar nº 651**, de 31 de julho de 1990. Dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de Distritos. Disponível em <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/184233/lei-complementar-651-90> Acesso em: 18 nov. 2016.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SILVA, Fernando João da. **A divisão Político-Administrativa do Estado de Santa Catarina**: do passado ao presente. 2008. 255 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental) Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em http://www.tede.udesc.br/tde_arquivos/19/TDE-2009-07-14T122841Z-632/Publico/Fernando.pdf Acesso em: 7 nov. 2016.

_____. Emancipação municipal em Santa Catarina. **Geosul**. Florianópolis, v. 27, n. 53, p. 115-138, jan./jan. 2012. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/2177-5230.2012v27n53p115> Acesso em: 10 out. 2016.

SORGI, Fernando Antonio. **Desenvolvimento econômico regional**: um estudo do norte pioneiro do Paraná- Microrregião de Cornélio Procópio. 2009. 106 f.

Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SOUZA, Marcos Antonio de; MARENGO, Sabrina Trejes; ALMEIDA, Lauro Brito de. Análise do Desempenho Socioeconômico de Municípios Gaúchos Emancipados. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 8, n. 3, art. 1, p. 232-250, jul./set. 2014. Disponível em <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/996/910> Acesso em: 19 nov. 2016.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. A criação de Municípios após a Constituição de 1998. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100006&lng=pt&nrm=iso&tling=pt Acesso em: 15 out. 2016.

UGGIONI, Hainan Pirola. **Receitas tributárias nos principais Municípios Catarinenses**: uma análise da participação do ISSQN. UNESC. 2014.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. Tradução Elfio Ricardo Doninelli. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

VELOSO, João Francisco Alves *et al.* Uma visão inicial dos subsistemas da gestão pública municipal. In: VELOSO, João Francisco Alves *et al.* **Gestão municipal no Brasil**: um retrato das prefeituras. Brasília: IPEA, 2011. p. 11- 39.

ANEXO

ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 135, DE 11 DE JANEIRO 1995

Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, não podendo ocorrer no período compreendido entre seis meses anteriores e seis meses posteriores à data das eleições.

Caput com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 207/2001

§ 1º Criação de Municípios é a emancipação de parte ou partes da área de território municipal, com sua elevação à categoria de pessoa jurídica de direito público interno, através da outorga de autonomia por lei Estadual.

§ 2º Incorporação é a reunião de um Município a outro, perdendo um deles a personalidade, que se integra no território incorporado.

§ 3º Entende-se por fusão a reunião de 02 (dois) ou mais Municípios, que perdem, todos eles, a sua primitiva personalidade, surgindo um novo Município.

§ 4º Entende-se por desmembramento a separação de parte de um Município para anexar-se a outro ou constituir um novo Município.

§ 5º Na hipótese de incorporação, de fusão e de desmembramento de área para anexar-se a outro Município, serão observadas as disposições da presente Lei Complementar relativas à criação de Municípios, naquilo em que forem aplicáveis.

§ 6º O desmembramento da área com vistas à anexação a outro Município, bem como a incorporação, far-se-ão mediante autorização da Assembleia Legislativa e a competente manifestação plebiscitária das populações envolvidas²⁸.

²⁸ Parágrafo com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 207/2001

I - Fica dispensada a autorização da Assembleia Legislativa e a consulta plebiscitária até que o limite de cedência atinja 10% (dez por cento) da área do Município de origem na data da publicação desta Lei Complementar.

II - A Assembleia Legislativa homologa a anexação prevista no inciso anterior mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) abaixo-assinado das pessoas domiciliadas na área que pleiteia a anexação ou, no caso de retificação de divisas, a concordância dos proprietários envolvidos;

b) laudo territorial com a descrição dos limites e percentual da área em relação à área do Município de origem, fornecido pela Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda;

c) manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos dos Municípios envolvidos.

Art. 2º Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área emancipada, dos seguintes requisitos:

I - população estimada nunca inferior a 5.000 habitantes;

II - número de eleitores nunca inferior a 30% da população;

III - centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembleia Legislativa do Estado;

V - ser Distrito há mais de 05 anos;

VI - ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Municípios envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

§ 1º Não será criado Município se esta medida implicar:

a) para o Município de origem, perda de requisito exigido nesta Lei Complementar;

b) em descontinuidade territorial;

c) em quebra de continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

d) em uma distância menor que 05 quilômetros, pela rodovia principal, entre a sede do Distrito emancipado e o perímetro urbano da sede do Município de origem ou outro Município próximo.

§ 2º Considere-se por sede do Distrito emancipado, prevista na letra "d" do § 1º deste artigo, o prédio da intendência distrital, ou, na falta deste, aquele destinado à instalação da Prefeitura Municipal.

§ 3º Entende-se por preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do meio ambiente urbano, nos termos desta Lei Complementar, a manutenção das instituições e valores espirituais, materiais, culturais e históricos transmitidos coletivamente por uma sociedade e o conjunto de condições naturais e influências que atuam sobre os organismos vivos e seres humanos dentro do perímetro urbano de uma povoação.

Art. 3º As informações concernentes aos requisitos enumerados nos itens I a IV do artigo anterior serão, fornecidas, mediante solicitação da Comissão Emancipacionista ou da Assembleia Legislativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do pedido, pelos seguintes órgãos:

I - pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - pela Justiça Eleitoral;

III - pela Prefeitura do Município de origem ou outra prova idônea (Celesc, Casan, Registro de Imóveis);

IV - pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e por outros órgãos, através de levantamento socioeconômico da área emancipada.

Art. 4º O documento relativo ao art. 2º, IV, será acompanhado da apresentação, pela Comissão Emancipacionista, de mapas, fotos e outros documentos pertinentes.

Art. 5º O processo de criação de Município iniciar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, subscrito pelo Presidente da Comissão Emancipacionista, com o endosso de, no mínimo, 100 (cem) eleitores residentes e domiciliados na área emancipada.

§ 1º Quando a área emancipada contiver partes de mais de um Município, o endosso referido no "caput" deste artigo será acrescido de 20 (vinte) eleitores residentes e domiciliados na área de cada um dos Municípios de origem.

§ 2º O requerimento a que refere este artigo será acompanhado de certidão comprobatória da qualidade de eleitor dos signatários expedida pela Justiça Eleitoral e cópia da Ata da reunião que elegeu a Comissão Emancipacionista com as respectivas assinaturas reconhecidas.

Art. 6º Juntamente com o requerimento previsto no artigo anterior, deverá ser informada ao Poder Legislativo Estadual a nominata dos membros da Comissão Emancipacionista, com a respectiva identificação pessoal.

Parágrafo único. A Comissão Emancipacionista deverá ser composta, no mínimo, por 06 (seis) integrantes, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 01 (um) Conselho Fiscal de no mínimo 03 (três) membros e igual número de suplentes.

Art. 7º Recebido o requerimento, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, expedirá em favor da Comissão Emancipacionista, credencial, pessoal e intransferível para o desempenho de suas funções, bem comodará ciência do fato ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município a que pertence a área emancipada.

§ 1º Havendo mais de uma Comissão Emancipacionista na mesma área emancipanda, será credenciada aquela que ingressar por primeiro com a respectiva documentação na Assembleia Legislativa, só se considerando, sucessivamente, os demais pedidos, se o primeiro não reunir as condições exigidas nos arts. 5º e 6º ou se a anterior, após credenciadas, expressa e individualmente renunciar.

§ 2º Ciente do fato, o Prefeito Municipal procederá sua divulgação, através de ato oficial, à população do Município.

Art. 8º Credenciada, a Comissão Emancipacionista encaminhará o pedido de autorização para realizar plebiscito, juntando prova de que a área emancipanda satisfaz as condições exigidas no art. 2º desta Lei Complementar, acompanhado de:

I - mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado;

II - memorial descritivo de estabelecimentos mercantis e industriais, unidades de ensino e hospitalares, associações esportivas, sociais e culturais, e o número de propriedades rurais;

III - indicação da localidade que será sede do novo Município;

IV - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda;

V - relação discriminada dos funcionários lotados na área, na data do pedido de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo único. À Comissão Emancipacionista compete praticar todos os atos consequentes, inclusive representar os interesses da área emancipanda junto aos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 9º Recebido o pedido de autorização para realizar a consulta plebiscitária, a Comissão de Constituição e Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fará vistoria na sede da unidade emancipanda, apresentando amplo relatório que identifique o cumprimento dos requisitos desta Lei Complementar, quando então, após o resultado favorável do plebiscito, elaborará o Projeto de Lei criando o novo Município, fixando-lhe os limites, a sede, a denominação e a data da instalação.

Caput com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995

§ 1º Na fixação dos limites poderá ser excluída, a requerimento da maioria dos eleitores respectivos, área onde tenha havido manifestação contrária à emancipação²⁹.

§ 2º Havendo exclusão de área, deverá a Comissão de Constituição e Justiça verificar se a área restante permanece com os requisitos exigidos no art. 2º desta Lei Complementar, podendo solicitar diligências³⁰.

§ 3º Verificado que a exclusão referida importa na perda de requisitos exigidos para emancipação, o pedido de exclusão será indeferido³¹.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, qualquer Deputado poderá propor o respectivo Projeto de Lei³².

Art. 10. Considerando em ordem o pedido, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará Projeto de Resolução que autorizará a realização de consulta plebiscitária às populações envolvidas, fixando a área abrangida pelo feito.

Caput com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 207/2001

§ 1º Nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município ou Municípios, entende-se por populações envolvidas tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do que sofrerá

²⁹ Parágrafo incluído pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995

³⁰ Parágrafo incluído pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995

³¹ Parágrafo incluído pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995

³² Parágrafo incluído pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995

desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo³³.

§ 2º Se o processo for rejeitado será arquivado, só podendo ser reapresentado na Legislatura seguinte.

Art. 11. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral regulamentar a realização da consulta plebiscitária a fixar-lhe a data.

Art. 12. Determinada e regulamentada a realização do plebiscito, o Tribunal Regional Eleitoral baixará as instruções para sua efetivação, requisitando ao Poder Estadual os recursos financeiros e o material necessários.

Art. 13. Poderão votar no plebiscito todos os eleitores da área emancipanda, inscritos até 01 (um) ano antes da realização da consulta plebiscitária.

Parágrafo único. A votação será feita em escrutínio secreto.

Art. 14. O Tribunal Regional Eleitoral, após a apreciação do resultado da consulta plebiscitária, comunicá-lo-á ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da sua homologação.

Art. 15. Dentro dos 05 (cinco) dias seguintes, o Presidente da Assembleia Legislativa registrará o fato em sessão Plenária dele dando conhecimento ao Governador do Estado.

Art. 16. Somente será admitida a elaboração de projeto de lei para a criação de Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, mediante sufrágio em que tenham se manifestado pelo menos 15 % (quinze por cento) dos eleitores inscritos no Município.³⁴

Art. 17. **Artigo suprimido pela Lei Complementar Estadual n. 139, de 19 de julho de 1995**

Art. 18. Quando o plebiscito for desfavorável à criação do novo Município, o processo será arquivado; não podendo ser reapresentado na mesma Legislatura.

Art. 19. As divisas do Município serão claras, precisas e contínuas e, sempre que possível, acompanharão acidentes geográficos naturais, facilmente identificáveis e sua elaboração dependerá de parecer da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, observado o que dispuser a Lei.

³³ Parágrafo com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 207/2001

³⁴ Artigo com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 235/2002

Art. 20. Na descrição dos limites intermunicipais ou interdistritais serão observadas as seguintes normas:

I - as superfícies de água não quebram a continuidade territorial;

II - a configuração do Município deverá, na medida do possível, obedecer a uma relativa harmonia, evitando-se formas anômalas, exagerados estrangulamentos ou alargamentos;

III - na impossibilidade de estabelecer linhas naturais, será utilizada a linha reta e seca, cujos extremos devem ser pontos facilmente identificáveis;

IV - na criação de novo Município, observar-se-á, sempre que possível, limites distritais já existentes, evitando-se a divisão de comunidades ou povoados, bem como de setores censitários;

V - as divisas serão descritas no sentido horário, a partir do ponto mais ocidental da confrontação norte.

Parágrafo único. As Câmaras Municipais, ao criarem ou alterarem área de Distrito, usarão linguagem apropriada, enviando cópia da descrição de limites e respectivo mapa à Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado.

Art. 21. Visando a eliminar a repetição de topônimos de cidade ou vila, observar-se-á o seguinte:

I - quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a denominação original a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de procedência: Capital, sede ou Comarca, sede ou Município e sede de Distrito;

II - no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, dentro da mesma hierarquia, conservará a denominação quem a tiver há mais tempo;

III - na designação de novos topônimos não serão utilizados nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções quanto ao direito de prioridade à nomenclatura mediante acordo entre as unidades interessadas, ouvidas as respectivas populações.

Art. 22. Para a criação de Município que resulte da fusão da área de 02 (dois) ou mais Municípios é dispensada a verificação dos requisitos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 23. Quando faltarem ao Município condições mínimas para a sua subsistência, o Estado poderá extingui-lo, anexando o respectivo território ao de outros Municípios, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º A extinção será feita mediante Lei, precedida de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º De posse do parecer, a Assembleia Legislativa determinará, por Lei, a realização de consulta plebiscitária à população do Município, que se manifestará quanto à preferência relativamente às anexações territoriais consequentes.

Art. 24. A Lei que extinguir Município determinará a anexação do respectivo território a um ou mais Municípios limítrofes, observando, quanto possível, os resultados da consulta plebiscitária prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A mesma Lei disporá a respeito do patrimônio e responsabilidades financeiras do Município extinto.

Art. 25. Enquanto não for instalado o novo Município, a administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão feitas em separado pelos órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios que lhe deram origem.

Parágrafo único. Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instalação do novo Município, as Prefeituras dos Municípios de origem enviarão àquele os livros de escrituração e a prestação de contas devidamente documentada.

Art. 26. Para os efeitos desta Lei Complementar, poderá ser criada uma comissão paritária representativa das áreas abrangidas.

Art. 27. Aos Municípios criados ou acrescidos com território de outros transferir-se-á a quota-parte proporcional das responsabilidades dos Municípios originários, provenientes da aplicação em obras públicas e serviços realizados na área desmembrada.

§ 1º Não havendo acordo quanto à proporcionalidade, a quota-parte será estipulada mediante laudo de peritos indicados pelas Câmaras Municipais dos Municípios interessados.

§ 2º Se houver acordo entre os peritos, as Câmaras Municipais, dentro de 02 (dois) meses, baixarão resoluções aprobatórias.

§ 3º Ocorrendo divergência entre os peritos, ou recusando-se uma das Câmaras a aceitar as conclusões, caberá ao Tribunal de Contas do Estado dirimir o dissídio.

Art. 28. O novo Município será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 29. Até que tenha legislação própria, vigorará no novo Município, no que couber, a legislação:

I - do Município de que é originária a sua sede, em caso de criação e desmembramento;

II - do Município de maior renda, em caso de fusão.

Art. 30. Instalado o Município, deverá o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício e projeto de lei da estrutura administrativa acompanhado do respectivo quadro de pessoal.

§ 1º Em caso de criação, de incorporação e de desmembramento, ressalvado o direito de opção, o pessoal lotado na área, relacionado nos termos do inciso V, do art. 8º, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados; em caso de fusão o aproveitamento será automático.

§ 2º O servidor não constante da relação de que trata o inciso V, do art. 8º, poderá, havendo acordo entre as Prefeituras e desde que o requeira no prazo de 03 (três) meses a contar da data da instalação, ser aproveitado no quadro de pessoal do novo Município.

§ 3º O Município de origem encaminhará, até a data da instalação, todos os documentos relativos ao pessoal lotado na área desmembrada.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis Municipais situados no território desmembrado, relacionados nos termos do inciso IV do art. 8º, passarão, respectivamente, à propriedade e administração do novo Município, na data de sua instalação.

§ 1º Os serviços e obras públicas não sofrerão solução de continuidade enquanto durar o processo emancipacionista.

§ 2º O Município originário transferirá ao novo Município os equipamentos, veículos e máquinas, integrantes do seu parque viário, proporcionalmente à população e à extensão das rodovias Municipais existentes na área desmembrada.

§ 3º Os bens e equipamentos de uso comum serão administrados através de consórcio, nos termos da Lei.

Art. 32. Instalado o novo Município com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, será processado o inventário do patrimônio do Município de origem, levando-se em consideração, em igual proporção, a população, área territorial e extensão das estradas municipais, do Município de origem e da unidade emancipada.

§ 1º No inventário referido no artigo anterior, será levado em conta o ativo e passivo do Município de origem, levantado no balanço geral do último exercício financeiro antes da instalação do Município emancipado.

§ 2º O processo de inventário aprovado pelo Chefe do Executivo dos Municípios interessados será encaminhado às Câmaras Municipais para a devida homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Aprovado o inventário, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo do Município de origem, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para transferir o patrimônio destinado ao novo Município.

§ 4º O não cumprimento dos dispositivos do artigo anterior e seus parágrafos, nos prazos estabelecidos ensejará o inventário judicial que poderá ser promovido pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores do Município de origem ou do Município emancipado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 29, de 21 de junho de 1990; a Lei Complementar n. 33, de 18 de dezembro de 1990; a Lei Complementar n. 37, de 18 de abril de 1991; a Lei Complementar n. 42, de 24 de dezembro de 1991; Lei Complementar n. 87, de 17 de maio de 1993; a Lei Complementar n. 92, de 23 de julho de 1993; e a Lei Complementar n. 114, de 30 de março de 1994 e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de janeiro de 1995

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Publicada no Diário Oficial de 11.1.1995